

A GEOGRAFIA COMO FATOR DAS VITÓRIAS DIPLOMÁTICAS DO BARÃO DO RIO BRANCO

Virgílio Correia Filho

Da Comissão de Redação da REVISTA
BRASILEIRA DE GEOGRAFIA

“Cartógrafo feliz”: assim classificou irônicamente A. J. BARBOSA LIMA o então ministro das Relações Exteriores do Brasil, JOSÉ MARIA DA SILVA PARANHOS, cuja apologia ressaltava da argumentação fervorosa dos deputados que patrocinavam o Tratado de Petrópolis, por julgá-lo acertada solução da questão acreana.

A expressão, porém, não resultaria de alguma síntese crítica destinada a definir a qualidade primacial do diplomata.

Derivava, ao contrário, de insopitáveis impulsos políticos.

O fogoso parlamentar, com o seu republicanismo intransigente, não via de bom rosto a transformação operada no Itamarati pelo segundo RIO BRANCO, em cujos hábitos e maneiras fidalgas lobrigava o quer que fôsse de monarquismo.

Daí se causou a oposição que lhe moveu aos primeiros atos, embora lhe tivesse anteriormente proclamado os méritos, por ocasião de vitórias em litígios memoráveis e mais tarde, aproximados um do outro pelo ambiente sereno do Instituto Histórico, melhor compreendesse a individualidade empolgante de quem lhe mereceu, afinal, amistosa admiração.

Para não se mostrar incoerente, porém, quando ainda se lembrava dos louvores que o sentimento de justiça lhe inspirara, sublinhou no aparte o propósito pejorativo da sua apreciação.

Sem o pretender, todavia, caracterizou a competência especializada do Chanceler brasileiro, na qual se basearam os seus maiores êxitos de *Deus Terminus*.

O conceito, aceitável para a fase de subordinação da cartografia à geografia, antes que lhes separasse os âmbitos concepção ulterior, consoante a qual toca à primeira o estudo e representação fidedigna do terreno, enquanto à outra se reserva a interpretação dos fenômenos observados na ocupação da Terra pelo Homem, não destoaria das atividades científicas de RIO BRANCO, utilizadas em benefício do Brasil.

Embora quisesse apequenar o estadista, por lhe negar descortino, além da leitura e decifração de mapas, acabou o culto orador por lhe apontar a mais eficiente causa de seus triunfos.

Não simplesmente cartógrafo, mas geógrafo também.

Em seu tempo, raros poderiam emparceirar-se com êle, no conhecimento minudencioso da terra brasileira e da gente que a povoava.

Para lograr semelhante resultado, madrugará no estudo.

Jovem ainda, apaixona-se pela história militar do Brasil, que o leva a elaborar a biografia de LUÍS BARROSO PEREIRA, seguida pela de

JOSÉ DE ABREU, barão do CÊRRO LARGO, mediante a qual obteve ingresso no Instituto Histórico, aos 22 anos de idade.

Diplomado em direito, pleiteia e obtém a nomeação de professor de história e geografia no Colégio D. Pedro II, escolha que denuncia vocação irresistível.

Na Câmara dos Deputados, a que é enviado pela Província de Mato-Grosso, um dos seus mais ponderados discursos versa a respeito da questão de limites com Goiás, a êsse tempo ativada por vitorioso projeto, que a sua argumentação embargou.

Passa pelo jornalismo, que freqüentaria, sempre que possível e, afinal consegue recolher-se ao consulado de Liverpool, onde se lhe depararam condições propícias ao que trazia em mente.

Sem desprezar as funções de rotina, que o regulamento lhe impunha, valeu-se do ensejo para aprofundar as suas pesquisas atinentes ao Brasil.

O cargo permitia-lhe ausentar-se periodicamente, em busca de informações e documentos, que manuseava nas bibliotecas e arquivos de várias cidades européias, de que se tornou freqüentador arguto.

Obtinha cópias autenticadas, que lhe foram a pouco e pouco avolumando o acervo precioso, de que se utilizava em seus escritos.

Não se apressou em levá-los aos prelos.

EDUARDO PRADO

Contentava-se, ao contrário, em trocar idéias com os seus correspondentes, entre os quais sobressaía CAPISTRANO DE ABREU ou em palestrar com os doutos patrícios, que o procurassem em seu refúgio como EDUARDO PRADO, habilitado, mais do que ninguém, a definir as preferências intelectuais do seu amigo.

“O que o barão do RIO BRANCO sabe do Brasil, diria o sagaz publicista, é uma cousa vertiginosa. É capaz de escrever, sem esquecer uma minúcia, como eram feitas as naus de PEDRO ÁLVARES CABRAL, de que tecido vinham vestidos seus marinheiros, o nome das plantas mais vulgares da praia de Pôrto-Seguro, onde ancoraram aquêles navios.

Leu tudo quanto há impresso, e copiou ou fêz copiar todos os manuscritos, fêz extratos dêles, distribuiu êsses extratos em forma de notas pelas páginas de todos os livros que tratam do Brasil, retificou, esclareceu, corrigiu, explicou, emendou e ampliou todos êsses livros; e, com o mundo das suas notas, poderá êle um dia publicar uma descrição geral do Brasil, que será um monumento”.¹

O vaticínio de EDUARDO PRADO, também entendido em tais assuntos, a respeito dos quais opinava com segurança, não se confirmou senão fragmentariamente.

¹ MAX FLEUSS — *O Barão do Rio Branco*.

ENSAIOS

A espaços, porém, e quase forçado por solicitações dos amigos, anuía o erudito cônsul em redigir a parte referente ao Brasil da *Grande Encyclopédia*, de LEVASSEUR,² ao capítulo de *Esquisse de l'Histoire du Brésil*, a pedido de SANT'ANA NÉRI, além de ensaios avulsos, entre os quais soblevam as *Efemérides Brasileiras* e as anotações, que duplicaram a valia da *História da Guerra da Triplíce Aliança*, de SCHNEIDER.

O seu claro saber, que se entremostrava em tais contribuições, teria mais alta aplicação, quando a boa fortuna do govêrno republicano descobrisse, no recesso de sua biblioteca fecunda, em que diligenciava passar despercebido ao jacobinismo exaltado, quem possuía as melhores credenciais para defender, perante insignes árbitros, os direitos do Brasil, questionados em disputas perturbadoras da boa vizinhança.

PRIMEIRA VITÓRIA

A primeira incumbência originou-se de inesperado sucesso.

Desde 7 de setembro de 1889, concordaram ambos os confinantes, o então Império do Brasil e a República Argentina, em submeter a arbitramento o litígio que lhes tornava indecisa a linha de limites em determinado trecho, caso não resultasse do estudo minudencioso do terreno conveniente solução conciliatória.

Antes que se encerrasse o primeiro trimestre, sossobrou a Monarquia, e o ministro do Exterior da República nascente, QUINTINO BOCAIÚVA, para estadear vivos sentimentos de fraternidade americana, apressou-se em firmar o Tratado de 25 de janeiro de 1890, que repartia entre os contendores o território litigioso.

Impugnado pelo Congresso, onde ecoaram os protestos gerais provocados no país pelo ajuste, argüido de nocivo aos interesses nacionais, urgia dar andamento ao processo de arbitragem, submetido ao presidente dos Estados-Unidos-da-América.

A 30 de abril de 1892, coube a FRANCISCO XAVIER DA COSTA DE AGUIAR D'ANDRADA a chefia da missão especial em Washington, onde lhe seria imediato o general DIONÍSIO EVANGELISTA DE CASTRO CERQUEIRA, que participara eficientemente da ofensiva contra o ajuste, condenado em parecer de que foi relator.

² A propósito, registou o seu filho, RAUL DO RIO BRANCO, em livro de reminiscências:

"Foi nessa época (1880) que meu Pai, atendendo a um apêlo de EMÍLIO LEVASSEUR, do Instituto de França, dirigiu a organização da parte da *Grande Encyclopédie* referente ao Brasil. Seu trabalho enxertava-se sempre de novos capítulos; e LEVASSEUR, algum tanto receioso diante da extensão que tomava o estudo, que no princípio devia ser sumário acabava por exclamar: "Está bem, deixemos mais uma vez passar isto! No fim, a parte do Brasil era mais importante que a da Grã-Bretanha o que deu não pequeno prazer a meu Pai".

Reminiscências do Barão do Rio Branco — pág. 87 — Liv. José Olímpio — 1942 — Rio.

Informações mais minudenciosas registou RUI BARBOSA em artigo estampado no *Diário de Notícias*, de 14 de outubro de 1889, e transcrito pelo suplemento da *A Manhã*, de 29 de abril último: "Nos oito volumes até agora dados a público da *Grande Encyclopédie*, só a Alemanha coube extensão mais larga do que a reservada ao Brasil. Este só à sua parte cobre cinquenta e uma páginas, quando a República Argentina se limita a onze, a Alsácia a vinte e sete, Argel a trinta e nove, a Áustria a vinte e três, a Inglaterra a quarenta e cinco, a África a trinta e nove, a Ásia a quarenta e seis, as duas Américas a quarenta e oito, a Bélgica a vinte".

“Os dois plenipotenciários apresentam suas credenciais ao presidente HARRISON, no dia 18 de janeiro de 1893”, afirma CASTILHOS GOYCOCHEA em documentado ensaio.

Dois meses apenas eram decorridos, quando baqueia, a 25 de março, o barão AGUIAR D'ANDRADA, de lisonjeira nomeada nos meios internacionais, especialmente americanos.

Quem lhe seria o substituto ?

A SUCESSÃO DE AGUIAR D'ANDRADA

GRACIANO A. DE AZAMBUJA, que o general SOUSA DOCA exumou do esquecimento, registou no *Anuário da Província do Rio-Grande-do-Sul*, de 1896, fortuito encontro com o marechal FLORIANO PEIXOTO, por fevereiro.

Nessa ocasião lamentaria não ter sido RIO BRANCO escolhido para a magna tarefa, pois que “a meu ver é o brasileiro mais competente para discutir e tratar o assunto, em vista dos estudos especiais a que tem consagrado todo o seu tempo e atividade”.

Fôsse ou não reminiscência dessa palestra de ocasião, o certo é que, apenas soube do falecimento do diplomata brasileiro, apressou-se o presidente, a 5 de abril, em nomear para o lugar vago o então cônsul-geral em Liverpool, JOSÉ MARIA DA SILVA PARANHOS DE RIO BRANCO.³

Que fôra acertada a escolha presidencial, os fatos ulteriores se encarregariam de comprovar exuberantemente.

Ministro plenipotenciário em missão especial, junto ao govêrno de Washington, para lá se transportou com parte de seus livros, mapas e indicações de outros que mandaria copiar.

E começou a trabalhar fervorosamente, como quem sabia quanto necessitava de argúcia para arrostar o prestígio adquirido pelo antagonista.⁴

ZEBALLOS

Merecia, em verdade, ESTANISLAU ZEBALLOS o alto conceito que adquirira pelos trabalhos de jurista em sua pátria.

Acostumado a dar à publicidade o que escrevesse, imprimira, pouco antes, a *Memoria del Ministerio de Relaciones Exteriores, de la Repu-*

³ No tocante à nomeação de RIO BRANCO, há o depoimento de seu filho.

Foi quando se pensou no nome de meu Pai. (Após o falecimento de AGUIAR D'ANDRADA). Havia-o indicado SOUSA CORREIA, nosso ministro em Londres, confidencialmente sondado êle próprio para o cargo. Escreveu SOUSA CORREIA a FLORIANO: “Temos homem e êle não é senão o barão do RIO BRANCO”. JOSÉ AVELINO GURGEL do AMARAL, deputado então de prestígio, velho amigo de meu Pai dos tempos da Câmara e do jornalismo, apoiou a indicação”.

Obr. cit., pág. 120.

O breve espaço decorrido, porém, entre o desaparecimento do primeiro plenipotenciário (25 de março) e a nomeação do seu substituto, (5 de abril) permitiria a prévia troca de correspondência, ou viria êle apenas confirmar a escolha ?

Só a leitura da carta referida poderia afastar qualquer dúvida.

De PARANHOS ANTUNES aponta versão diferente, em sua admirável *História do Grande Chanceler*, ao escrever: “O conselheiro SOUSA DANTAS, presidente do Banco do Brasil, sugere a FLORIANO PEIXOTO o nome do barão do RIO BRANCO. Ouvido o ministro das Relações Exteriores, é chamado o modesto cônsul de Liverpool a ocupar o lugar vago em Washington.”

⁴ O primeiro plenipotenciário argentino, NICOLAS CALVO, faleceu em Paris, em maio de 1893, e foi substituído pelo ex-ministro das Relações Exteriores Dr. ESTANISLAU ZEBALLOS.

blica Argentina, reeditada, em 1893, sob o título de *Cuestiones de Limites entre las Republicas Argentina el Brasil y Chile*, para conhecimento do árbitro.

Convicto do próprio valor, já se considerava antecipadamente vitorioso, pois que sobremaneira confiava em sua argumentação jurídica, e, mais ainda, no acolhimento amistoso que lhe propiciaram os centros de cultura e a alta sociedade norte-americana, em cujo meio se fazia admirado.

Jamais lhe passaria pela mente que pudesse o Brasil opor-lhe contendor idôneo, de cuja presença em Washington mal teria notícia entre os freqüentadores de reuniões mundanas.

RIO BRANCO, desenvolvendo tática oposta, pois necessitava do tempo integral para improvisar a defesa, em prazo escasso, cortou as amarras com as obrigações sociais, que evitava quanto possível.

E concentrou-se nas pesquisas que lhe completassem as anotações trazidas do consulado.

E, ao fim de dez meses, após a sua nomeação, rematou, a 8 de fevereiro de 1894, a sua "*Memória*", premiada pela decisão arbitral.

Nela se estadeia o conhecimento de tudo quanto se referisse ao litígio, especialmente da geografia respectiva.

TRATADO DE TORDESILHAS

Certo, recorda-lhe-ia as origens, para contestar a opinião contrária, de abuso bandeirante na ocupação do território a oeste do meridiano pactuado em Tordesilhas.

Jamais diligenciaram as duas metrópoles peninsulares esclarecer definitivamente as dúvidas resultantes da adoção, como limite de seus imperialismos coloniais, da linha imaginária, difícil de fixar-se naquela época.

Tudo era incerto, ou necessitava de novo acôrdo: o ponto de partida, donde se devesse contar o afastamento de 360 léguas a oeste das ilhas de Cabo-Verde, o tipo desta unidade de medida, variável, conforme se referisse ao padrão português ou ao castelhano, e os processos usuais na determinação das longitudes, suscetíveis de erros exagerados.

Quando, porém, houvesse meio de rigorosamente demarcar o meridiano linceiro, nenhum dos interessados cuidaria de aplicá-lo.

Não lhes entraria nas conveniências, como provou o acôrdo de Saragoça, de 22 de abril de 1529, sem demora transgredido pela ocupação das Filipinas que a Espanha efetuou.

Se houve, porém, usurpação, nenhum dos imperialismos estará isento de culpa.

Por isso, RIO BRANCO sugeriu ampla anistia, ao conceituar:

“Ninguém que tenha noções de história geográfica pode hoje tomar a sério semelhante acusação. É mais leal, mais digno e verdadeiro

admitir que naquele tempo portugueses e espanhóis estavam de boa-fé, e esquecer erros e inconseqüências que nenhuma relação têm com o presente debate”.

Assim neutralizava a argumentação tendenciosa do litigante moderno, que denunciou a expansão lusitana, por meio dos bandeirantes, mas silenciou a respeito da castelhana, que lhe servia de compensação.

TRATADO DE 1750

E tanto os monarcas julgavam esquecida a linha tordesilhana que, ao acordarem novas raias em 1750, apenas a referiram, com outros ajustes parciais ulteriores, sem mais cuidarem de revigorar-lhes as prescrições.

Não podiam ser mais rasgados os louvores que RIO BRANCO dedicou ao que acertaram os plenipotenciários em Madri.

“O estudo do Tratado de 1750 assegura, a propósito, deixa a mais viva e grata impressão da boa-fé, lealdade e grandeza de vistas que inspiraram êsse ajuste amigável de antigas e mesquinhas querelas, consultando-se unicamente os princípios superiores da razão e da justiça e as conveniências da paz e da civilização da América”.

“Naquele momento, como disse o historiador inglês ROBERT SOUTHEY, os soberanos contratantes, D. JOÃO V de Portugal e FERNANDO VI da Espanha, souberam mostrar-se muito adiante do seu século”.

Nas conferências preparatórias de que participaram o mestre-de-campo-geral TOMÁS DA SILVA TELES, visconde de VILA-NOVA-DE-CERVEIRA, por parte de Portugal, e D. JOSÉ DE CARVAJAL Y LANCASTER, ministro do Estado, em nome da Espanha, assentaram “que se renunciasse de todo ao estabelecimento de linhas imaginárias de demarcação, que os limites fôsem determinados pelos rios e montes mais notáveis e conhecidos, ficando cada uma das Partes Contratantes com o que possuía naquela data, excetuadas as mútuas cessões que fôsem feitas”.

Apoiado em tais premissas, RIO BRANCO examinou o artigo V, que preceituava:

“Subirá (a linha divisória) desde a bôca do Ibicuí pelo álveo do Uruguai, até encontrar a do rio Pepiri ou Piquiri, que deságua na margem ocidental do Uruguai; e continuará pelo álveo do Pepiri acima, até a sua origem principal; desde a qual prosseguirá pelo mais alto do terreno até a cabeceira principal do rio mais vizinho, que desemboque no Rio-Grande-de-Curitiba, por outro nome chamado Iguaçú.

Pelo álveo do dito rio mais vizinho da origem do Pepiri, e depois pelo do Iguaçú ou Rio-Grande-de-Curitiba, continuará a raia até onde o Iguaçú desemboca na margem oriental do Paraná; e desde esta bôca prosseguirá pelo álveo do Paraná acima, até onde se lhe ajunta o Iguereí pela sua margem ocidental”.

A clareza da linguagem demasiava-se em redundâncias que evitassem dúvidas futuras.

Todavia, e a despeito dos t ermos precisos do Tratado, gerou-se o lit gio, merc  da interpreta  o patrocinada pelo ministro das Rela  es Exteriores da Rep blica Argentina, que, em Memorandum de 30 de janeiro de 1883, afirmou, convicto:

“El mapa manuscrito y expresamente levantado por  rdem de las cortes para servir de base al Tratado, situaba el rio Pepiri   Pequiri mas arriba del Uruguay-Pit ,   sea   la parte oriental de su boca, y se sabe que el mencionado Pepiri   Pequiri era un rio caudaloso con una isla montuosa en frente de su boca y un grande arrecife frente de su barra”.

Tais afirma  es, de cunho geogr fico, embora err neas, serviriam de fundamento   argumenta  o adversa.

Seguro do que anunciava, o patrono brasileiro aponta-lhes as origens e conclui: “  assim que a inven  o de 1789, passando por sucesivos acrescentamentos e transforma  es, chega   presen a de  rbitro na forma final em que vai ser destru da”.

A quest o resumia-se, afinal, em caracterizar o rio que nominalmente ambos os litigantes aceitavam por divisa, embora divergissem em localiz -lo.

E como prometera, incisivo, come ou RIO BRANCO a desmantelar o embasamento da argumenta  o contr ria.

PEP I R I

O Tratado apenas qualificara o Pepiri de afluente do Uruguai pela margem ocidental e n o lhe citara o nome do contravertente, ainda ignorado.

A Instru  o Particular, de 27 de julho de 1758, que deveria orientar os trabalhos demarcat rios, n o seria mais expl cita, conforme provou o historiador, ao desentranhar do Arquivo Geral de Simancas o texto espanhol, at  ent o in dito.

Aos demarcadores recomendava o artigo 3. , que f ssem a S. Xavier, donde “se embarcaren en las Balsas, que formaren ali de las Canoas, y subiran por el Uruguay hasta encontrar por su ribera occidental la boca de el rio Pequiri   Pepiri, por la que entraran”.

Adstritos ao que lhes determinaram os governos metropolitanos, subiram o Uruguai, e no dia 5 de mar o de 1759, deram com a b ca de um rio, “que solo se puede ver despues de montada la punta de la isla, el que dijo el vaqueano era el Pepiri, que buscabamos”.

Um quarto de l gua al m, deparou-se-lhes   vista, pela margem esquerda do Uruguai, “um arroio mencionado hoje arroio Pari”.

Transpuseram corredeiras e, adiante, o guia lhes indicou o Apite-rebi, na margem oposta.

Quando j  tinham percorrido 2½ l guas toparam, pela margem oriental, com “un rio grande que dijo el vaqueano era el Uruguay-Pit , termino de su conocimiento”.

M A P P A

da Demarcação
 que por ordem de S.
 M. D. e C. fez no anno
 de 1759, a Seg.^{da} Par-
 tida, da boca do Rio -
 Itiquy, seguindo o curso
 dos Rios Uruguay, Pipa-
 ry, S. An, Yguacu, e Para-
 na the o seu Salto; Cetero
 usuras os rios q̄ nelles des-
 agas, hu ns, por noticia, e
 Outras Arbitrarias, attende-
 ndo a grandeza das suas
 bocas. Acor en-
 carnada, com
 as Ilhas q̄ de-
 monas ao Ori-
 ente, e Sep-
 tentrão t
 a Lo-
 al, e
 a
 com a
 flo Oce-
 dente,
 e meyo
 dia a E-
 panha,
 eas linh-
 as de por-
 tinhas pellos
 lados denotao q̄
 Se alcançou aver.

Não se corregerão as Longe-
 tudes por se não terem as correspo-
 dentes observadas em lugares conhecidos
 Lovo de S. Nicolás a 8 de Abril de -
 "1760"


 Lovo
 Capellas
 Coardas
 Petipe de 10 legoas
 das quaes se faz
 hu q̄rao de lavo-
 ruder-



Depois de embocarem por êste, em pequeno trecho, regressaram e, a 8, na confluência assinaram o t ermo que esclarece: “certificado de que el rio en cuya boca estabamos era el Pepiri, se hizo e firm  todos el acto de reconocimiento seguinte declaramos que reconocemos este por el rio Pepiri determinado en el Articulo quinto del Tratado de Limites por frontera de los Dominios de Sua Magestade Catholica y Fedelissima”.

O documento recolheu as assinaturas dos comiss rios e ge grafos JOS  F. P. ALPOIM, ANT NIO DA VEIGA D’ANDRADE, MANUEL PACHECO DE CRISTO e FRANCISCO ARGUEDAS, FRANCISCO MILLAU, JUAN MARRON.

Ultimou-se desta forma a fixa o da linha divis ria, que n o permitiria nenhuma d vida futura, enquanto vigorasse o ajuste de Madri.

Explorado o Pepiri pelos ge grafos PACHECO DE CRISTO, portug es e FRANCISCO MILLAU, castelhano, assim como o seu contravertente, “al que dieron el nombre de San Antonio”, rematou-se, entre o Uruguai e o Igua u, a demarca o, que o Tratado de Rio-Pardo anulou em 1761.

Em cumprimento das prescri oes do conv nio de 1777, deveria renovar-se, como indicaram os devassadores da regi o.

Mas ALVEAR, comiss rio espanhol, ajeita meios de modific -la.

FALSO PEPIRI

A seu colega lusitano, Roscio, comunica, por of cio de 13 de novembro de 1789, que o mapa de 1749 situava o Pepiri acima do Uruguai-Pit  e que em 1788 f ra encontrado  sse Pepiri, “con las senales que lo caracterisaron de caudaloso con una isla montuosa frente de su boca, y un grande arrecife dentro de su barra”.

Da  se originou a vers o que atribuiria ao Tratado de Madri e  s Instru oes para a execu o respectiva esclarecimentos que apenas derivaram dos sucessivos acr scimos em que patri ticamente colaboraram as autoridades castelhanas, entre as quais figurou o douto FELIX DE AZARA, com a sua indica o de 1805, ao definir: “rio caudaloso con una isla montuosa frente de su boca: um arrecife dentro de su barra, y hallar-se esta aguas arriba del Uruguai-Pit ”.

O exame d ste trecho evidencia o senso cr tico de RIO BRANCO.

Tanto de historiador, para desfazer a meada que a fantasia gerou, como de ge grafo, ao precisar os caracter sticos de ilha, de rio caudaloso e sua representa o.

A sua linguagem   de quem se achava muito   vontade em assuntos de sua predile o.

“Nenhum hidr grafo, asseguraria, para robustecer o seu racioc nio, representaria gr ficamente o curso de um rio segundo o aspecto que oferecesse em quadra de inunda o”, e assim reduzia os argumentos adversos.

“Os cart grafos naquele tempo representavam as cataratas por um alargamento de rio tendo quase sempre no centro uma ilha”.   conceito que lhe patenteava intimidade velha com a cartografia”.

Desta circunstância valeu-se para enfrentar a maior objeção contra a demarcação de 1759.

“O primeiro vício, segundo o governo argentino, consiste em terem os comissários portugueses e espanhóis demarcado um falso Pequiri, com desprezo das Instruções e do Mapa dos Plenipotenciários de 1749, que lhes fôra dado para governo. O segundo, em terem os mesmos comissários deixado incompleta a sua obra, porquanto não subiram até às fontes do rio indicado pelo índio ARIRAPI. O terceiro, em terem enganado dando como cabeceiras do Pepiri as de um outro rio que corre para o Paraná”.

Quanto às duas últimas, reconhece o patrono que “são rigorosamente exatas quanto às questões de fato, mas as conseqüências que pretende (o governo argentino) tirar desses fatos não têm fundamento algum à vista das instruções dadas aos comissários demarcadores”.

“O essencial, repetiria a propósito, era reconhecer as bôcas dos dois rios e seguir por êles até onde fôsse possível”. Mais não exigiam as Instruções. Nem o pretendeu o comissário principal da Espanha, marquês de VAL DE LIRIOS, conforme carta de 20 de fevereiro de 1760, ao secretário do Estado, que amparava o trabalho dos demarcadores.

Mais relevante, porém, rompia a increpação de erronia na localização do Pepiri, que o governo argentino pretendia fôsse “o mais oriental, descoberto em 1788, isto é, o Xapecó ou Pequiri-Guazu”.

Ai batia o ponto básico da controvérsia, de que todos os demais aspectos eram simples corolários.

Mera questão de geografia, dispensava articulados jurídicos, ainda que luminosamente formulados, mas desprovidos do amparo da realidade topográfica.

Qual, pois, o Pepiri do Tratado, o que faz barra no Uruguai, a 27°10'3" de latitude, ou o outro, a montante?

RIO BRANCO detém-se na argumentação adversa, para desarticulá-la por partes.

Assim, quanto à ilha na confluência, referida como característica do rio.

E depois de conferir as afirmações de ALVEAR com os documentos que as invalidavam, considerou suficientemente provado que os sinais fantasiados em 1789 tanto podiam ser achados no Pepiri demarcado em 1759, como no Xapecó, excetuando-se a questão relativa ao Uruguai-Pitã, porque esta só pode ser discutida estudando-se o mapa de 1749.

O padre PEDRO LOZANO escreveu, em 1745, que os espanhóis “nunca viram o Pepiri”.

Não admira, pois, que se revelassem imprecisas e errôneas as informações registadas pelos cartógrafos.

MAPAS JESUÍTAS

O primeiro ensaio a êsse respeito é o mapa que os jesuítas do Paraguai ofereceram ao padre CARAFFA, prefeito-geral da Sociedade de Jesus, gravado em Amsterdam por GERAR COECK para o tomo XI do Atlas Major de JOHAN BLAEUW.

Ao Dr. ZEBALLOS afigurou-se favorável à pretensão argentina.

Mas análises meticolosas da carta evidenciam a sem razão do publicista argentino, pois que, lida e interpretada por quem entendia do assunto, deslocava o terreno para ocidente da região questionada, além de omitir o Salto-Grande, “que necessariamente devia impressionar ao mais rude e ignorante índio das Missões, que por ali passasse”.

A carência do magno acidente potamográfico patenteava desconhecimento incontestável do curso d'água acêrca do qual os jesuítas apenas colheram vagas informações.

“Mas em discussão desta ordem e em qualquer discussão — refletia serenamente RIO BRANCO, é preciso não fazer afirmativas que não tenham base segura e, pois, por parte do Brasil só se dirá que o Mapa de que se trata não pode aproveitar nem a uma nem a outra causa”.

Depois dêsse, afirma o cartógrafo, “o segundo mapa dos jesuítas é o de 1722”.

E aproveita o ensejo para esclarecer que não pertence à referida série o de G. SANSØN, “porque é reprodução do primeiro com omissões”, nem o de GUILLAUME DE L'ISLE”, de 1703, considerado pelo Dr. ZEBALLOS como “a primeira carta em importância e autoridade”.

Gravada em Roma por PETROSCHI no ano de 1726, e dedicada ao prefeito-geral TAMBURINI, a de 1722 é “a primeira carta em que pode ser estudada a posição do Pepiri e do Uruguai-Pitã”.

“É fácil confundir rios, transferir de uns para outros o mesmo nome, argumenta a propósito; mas Salto-Grande, só há um em todo o curso do Alto-Uruguai”.

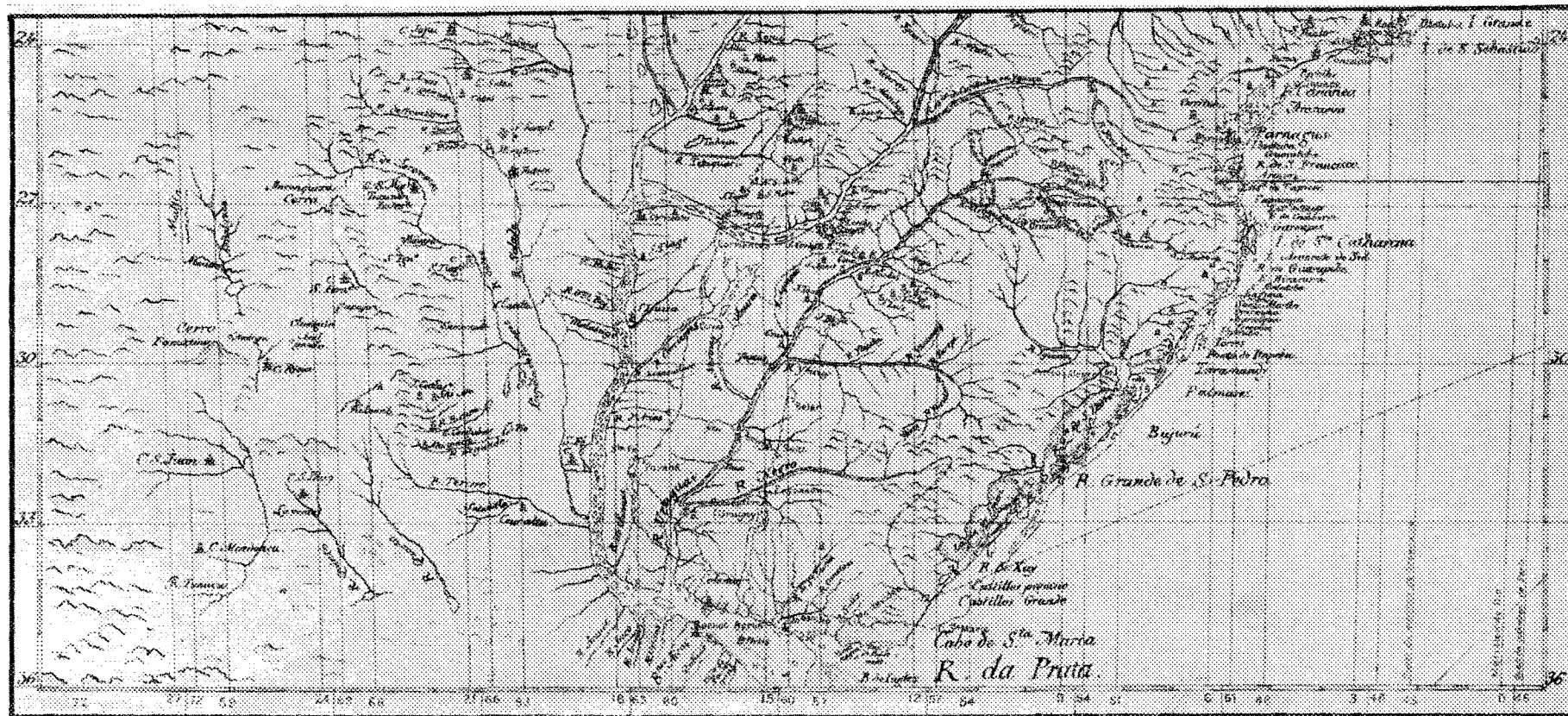
“Nenhum dos mapas impressos depois dêste e antes do Tratado de 1750 contém informação nova sôbre o curso do Uruguai e os nomes ou a posição dos seus afluentes”.

Após rebater os articulados adversos a respeito do Uruguai-Pitã, que não figurava no Tratado, reflete RIO BRANCO, ao indicar a dança de rótulos.

“O nome podia mudar e mudou de lugar, mas o lugar ficou onde estava”.

“O que importa verdadeiramente no exame da demarcação de 1759, acrescenta, é verificar se o Pequiri ou Pepiri do mapa de 1749 é o Pepiri, logo depois Pepiri-Guaçu, indicado pelo índio ARIRAPI e demarcado pelos comissários ALPOIM e ARGUEDAS, ou se é o Xapecó, a que os espanhóis deram depois de 1789 o nome de Pequiri-Guazu”.

Para facilitar a comparação, recorreu à colaboração prestigiosa de E. LEVASSEUR, que aplicou à interpretação dos respectivos documentos cartográficos a sua competência reconhecida pelos maiores sabedores.



O mapa dos plenipotenciários de Portugal e Espanha, em 1749 e 1750, vulgarmente chamado "Mapa das Córtes", estudado por M. EMILE LEVASSEUR, do Instituto de França. (Cópia parcial).

O mapa de 1749 foi então apresentado, em reprodução fiel, e em outra edição, com os acréscimos de graus de longitude referidos aos meridianos do Rio-de-Janeiro, de Paris e de Greenwich; com o litoral, em vermelho, e dessa côr também os rios do território contestado de acôrdo com levantamentos modernos.

Do cotejo dos elementos respectivos, tanto considerando as coordenadas, como as distâncias ao Salto-Grande, ponto básico de referência, concluiu geogràficamente, “logo, o rio por onde no mapa de 1749 passa a linha vermelha que assinala o limite determinado no Tratado de 1750 é o Pepiri-Guaçu que o Brasil defende e não o Pequiri-Guazu da pretensão argentina”.

Levado pelas aparências, E. ZEBALLOS escreveu em *Misiones*. (Exposición hecha por el ex-Ministro de Relaciones Exteriores de la Republica Argentina — 1892).

“En este mapa (de M. Bellin — 1756) desaparecen los nombres de los rios Guarumbaca y Pepiry de las cartas de 1703 y general de d’Anville, y si bien dibuja tres rios uno de ellos aproximadamente donde está nuestro Pepiry Guazu, omite su nombre y da el de rio Pequin al Guarumbaca ò al mas occidental de las primeras cartas”.

Não se contenta, porém, o plenipotenciário brasileiro com a ilusão da vista. Aprofunda o exame.

Superpõe o mapa supostamente favorável à Argentina ao de 1749 e daí conclui que o rio Pequin de BELLIN ajusta-se exatamente com o Pequiri por onde corre a linha de limites no Mapa das Côrtes, e que o afluente oriental, que é, como muito bem disse o autor do folheto, o Pequiri-Guazu (Xapecó) da pretensão argentina, fica muito ao oriente do limite indicado pelo Mapa das Côrtes, e dentro do território brasileiro”.

TRATADO DE 1777

Após dismantelar, com argumentos de cunho geográfico, as afirmações do seu antagonista referentes ao Tratado de 1750 e suas conseqüências, atenta PARANHOS no imediato, de 1777, que o revigorou, atalhando o interregno causado pela sua anulação em Rio-Pardo, a 12 de fevereiro de 1761.

O artigo VIII, do ajuste de Santo-Ildefonso, reproduz, quase que literalmente, o V de Madri, ao definir a linha divisória, que da entrada do Pepiri-Guaçu no Uruguai, “seguirá águas acima do dito Pepiri-Guaçu até à sua origem principal; e desde esta pelo mais alto do terreno, de baixo das regras dadas no artigo VI, continuará a encontrar as correntes do rio Santo-Antônio, que desemboca no grande de Curitiba, por outro nome chamado Iguaçu, seguindo êste águas abaixo até a sua entrada no Paraná”.

Primeiramente, RIO BRANCO identifica êste Pepiri-Guaçu e o seu contravertente, Santo-Antônio, com os rios nomeados pelos demarcadores de 1759, conforme indicam os mapas elaborados entre essa

data e o Tratado de 1777, a saber América Meridional, de SILVEIRA PEIXOTO — 1768, manuscrito; Parte da América Meridional, ALEXANDER J. MONTANA, 1773, ms; América Meridional, de OLMEDILLA, 1775, gravado em Madri.

A propósito dêste último, repara que “ilustre homem público” (ZEBALLOS) apequenara-lhe o mérito, ao qualificá-lo de simples gravador.

É certo que ROQUE BARCIA, autor do *Primer Dictionario General Etymologico de la Lengua Española*, (Madrid, 1881) ao resumir-lhe a biografia, apresenta-o apenas com êsse predicado, inspirando assim o escrito depreciativo.

JUAN DE LA CRUZ CAÑO Y OLMEDILLA, ao apresentar o seu mapa composto e gravado por ordem do rei da Espanha, já era todavia conceituado entre os geógrafos, tanto que lograria, mais tarde, a nomeação de cosmógrafo-mor do reino da Espanha.

A circunstância de ser igualmente gravador, não lhe diminui as glórias de geógrafo, como também análoga habilidade não sombreou os méritos científicos de MERCATOR.

Aliás, F. DE AZARA, comissário espanhol sempre zeloso na defesa dos interesses de sua pátria, opinou opostamente:

“Cette Carte (referia-se à de Olmedilla de 1775) est réputée, avec assez de fondement, pour la meilleure de l'Amérique Méridionale”.

Sensatamente, opinou o douto defensor, ao justificar-lhe as possíveis erronias: “no seu mapa de 1775 há certamente muitos erros, mas o mesmo se pode dizer de todos os mapas da América-do-Sul posteriores ao seu, ainda os mais recentes. Enquanto não forem feitos levantamentos regulares de todo o interior, empresa que é para muitas gerações, será impossível construir cartas rigorosamente exatas”.

O conceito ainda permanece perfeitamente aceitável na atualidade, embora os processos modernos de aerofotogrametria abreviem o tempo de execução dos trabalhos respectivos, sem prejuízo do grau de rigor exigido.

A ZEBALLOS, porém, não convinha a aceitação, como fonte segura de esclarecimentos, do mapa de OLMEDILLA, pelos mesmos motivos, considerados de posição oposta, que o tornavam precioso à defesa brasileira, pois que:

- 1.º — é um mapa oficial espanhol;
- 2.º — foi o mapa de que se serviu o plenipotenciário de Espanha na negociação do Tratado de 1777, e o que foi dado pelo governo espanhol aos seus comissários demarcadores;
- 3.º — que nêle o Pepiri-Guaçu e o Santo-Antônio são os rios que formam o atual limite entre o Brasil e a República Argentina;
- 4.º — que os rios da pretensão argentina estão muito ao oriente do Pepiri-Guaçu e Santo-Antônio do mapa oficial espanhol.

Acordes com tais premissas, alinharam-se argumentos de maior valia, fortalecedores das conclusões do patrono brasileiro que afirmou, ao cotejar as informações de várias peças oficiais.

“Essas Instruções espanholas (de 1779), foram redigidas à vista do mapa da América Meridional por OLMEDILLA e à vista do *Diário* dos comissários demarcadores de 1759, o que é nova e irrecusável demonstração de que na mente do governo espanhol o Pepiri-Guaçu e o Santo-Antônio do Tratado de 1777 eram os mesmos rios demarcados naquela data, e os mesmos que formam o atual limite do Brasil”.

Demorou-se no cotejo entre os dois documentos fundamentais, assinados por autoridades espanholas, cuja perfeita harmonia se patenteia a cada passo.

Bastam as citações referentes às confluências questionadas.

Instrução espanhola de 1779: “la barra del rio Pepiri-Guazu se halla en la latitud de 27 grados, 9 minutos, 23 segundos”.

Diário espanhol de 1759:

Depois de 6 de abril: media entre las 17 observaciones: 27° 09'23”.

E quanto ao contravertente:

Instrução espanhola de 1779:

“De este Salto del Iguazu se navegará el rio en distancia de veinte leguas hasta la barra del rio Santo Antonio a la qual se llejará en ocho dias de viage, y se halla en la latitud le 25 grados, 35 minutos, 4 segundos”.

Diário espanhol de 1759:

Os comissários empregaram na navegação desde o Salto até à barra do Santo-Antônio 8 dias (16 a 24 de novembro de 1759) e contaram umas 19 léguas.

Depois de 13 de dezembro de 1759:

Media entre las observaciones: 25°35'04”.

Diante de tão meridiana clareza, nenhum motivo surgia para futuras dúvidas.

Entretanto, os reconhecimentos geográficos, desviados de sua precípua finalidade, gerariam a divergência.

Incumbidos de trabalhos demarcatórios na região, “o astrônomo português JOSÉ DE SALDANHA e o geógrafo espanhol D. JOAQUIM GUNDIN” desceram o rio que supunham ser o Uruguai-Pitã, de cuja barra procuraram o Pepiri-Guaçu.

Não o encontrando, aplicaram-lhe o nome ao atual rio das Antas.

De regresso ao acampamento, consultaram o *Diário* de 1759, pelo qual verificaram o engano em que tinham resvalado.

Enviados de novo a retificar a demarcação, seguiram pelo rio da Picada (o antigo Trigoti e falso Uruguai-Pitã) até o Uruguai.

SALDANHA navegou ao som das correntes e sem maiores embaraços alcançou a foz do Pepiri-Guaçu, onde a 28 de julho gravou a seguinte inscrição.

“Sine auxilio tuo, Domine, nihil sumus.

Pepiri-Guaçu — 1788”.

GUNDIN, antes de descer o Uruguai, onde encontraria o seu colega a 13 de agosto, fez um reconhecimento águas acima, e descobriu, a 4, a foz de um rio, que o seu superior hierárquico, primeiro comissário

VARELA, pretenderia fôsse o verdadeiro Pepiri-Guaçu, argüindo de erro a demarcação de 1759.

Daí se causou longa discussão entre os segundos comissários Roscio, português, e DIEGO DE ALVEAR, espanhol, que anuíram em mandar explorar, desde as nascentes, os dois rios, o verdadeiro e o suposto Pepiri-Guaçu, sem maiores resultados, pois que não foram aceitas oficialmente as demarcações, nem o Tratado de 1777 perduraria.

Anulado por sucessos ulteriores, não mais teria fôrça jurídica em pleito algum, e por isso raciocinaria o patrono atilado, ao justificar as suas deduções.

“O govêrno argentino tem estranhado que o do Brasil aceite o artigo 8.º ao mesmo tempo que declara nulo o Tratado.

Já se explicou que o Brasil aceita êsse artigo sòmente porque a linha de fronteiras nêle descrita é a mesma determinada pelo *uti possidetis* da época da Independência”.

E para justificativa do que afirmava, recordou, em síntese magistral, o histórico do devassamento do território litigioso.

MISIONES OU PALMAS

Primeiro que tudo, retificou o título.

Misiones, de uso na Argentina, ainda se admite, por estar contíguo à sua região de igual nome.

No Brasil, porém, sòmente poderia ser designado pelo título de Palmas, que lhe atribuíram os pioneiros e seus sucessores.

Jamais houve por ali “Missão” alguma, que os índios Caingangs, inimigos irreconciliáveis dos Guaranis, não consentiriam.

Limitaram-se os jesuítas a reunir os seus catecúmenos em tôrno de Ciudad-Real, de Guaíra, e Vila-Rica.

Começando por Loreto e Santo-Inácio-Mini (1610), à margem esquerda do Paranapanema, passaram-se depois para o vale do Tibaji, (1623), do Corumbataí (1624), Ivaí (1628), Iguaçu, à margem direita, junto ao Salto-Grande (1626).

“As missões e cidades do Guaíra, esclareceu ainda, ficavam compreendidas entre o Iguaçu ao sul, o Paranapanema, ao norte, o Paraná, a oeste, e a serra dos Agudos a leste.

Demoravam, portanto, ao norte do território hoje contestado”.

Formadas e destruídas pelos paulistas, “entre 1630 e 1638” ainda as mencionou o mapa oferecido ao padre VICENTE CARAFFA, um século depois.

Desde então, sòmente os brasileiros palmilharam a região, conforme atestaram vestígios da moradia antiga encontrados pelos demarcadores.

Não titubeou o historiador em assegurar, com a convicção de quem tinha examinado a primor a questão:

“Os espanhóis, porém, nunca pisaram o território hoje contestado e suas vizinhanças senão nas duas ocasiões em que foram com os portugueses fazer a demarcação determinada pelos Tratados de 1750 e 1777.

“Não há documento algum com que se possa demonstrar a presença de outros espanhóis nesse território durante os três séculos que formam o período colonial”.

TRATADO DE 1857

Não haveria, portanto, causa razoável de contestação, que a República Argentina somente insinuaria depois que os seus plenipotenciários assinaram com o primeiro SILVA PARANHOS o Tratado de 14 de dezembro de 1857, mediante o qual se definia a raia comum pelo Pepiri-Guaçu e Santo-Antônio, que o artigo 2.º, “para evitar qualquer dúvida, pôsto que as designações do artigo I sejam hoje bem conhecidas”, assinalava com a máxima clareza: “são os que foram reconhecidos em 1759 pelos demarcadores do Tratado de 1750, celebrado entre Portugal e Espanha”.

Não obstante aprovado a 26 de setembro seguinte, faltou ao convênio a devida ratificação, protelada por conveniências da política interna, quando a capital provisória se instalara em Paraná, onde operava o Congresso ao sancionar a lei respectiva.

Dêsse ajuste inacabado que o futuro visconde do RIO BRANCO firmou, diria o filho, ufano de sustentar as idéias paternas:

“Não obstante ter o Tratado de 1857 ficado sem efeito por falta de formalidade complementar da troca de ratificações, todavia é documento histórico da maior importância no estudo deste pleito, porquanto prova que o governo argentino, concluindo êsse ajuste, e o Congresso argentino, aprovando-o, reconheceram expressamente naquela data o direito do Brasil à fronteira do Santo-Antônio, Pepiri-Guaçu e Uruguai, direito já reconhecido tácitamente, pois desde 1810 até 1858 — durante 48 anos — o governo argentino nunca formulou reclamações ou protesto de espécie alguma em que manifestasse pretender fronteiras mais orientais do que essas”.

Quando, cessada a guerra civil, em que se defrontaram a Confederação e a província de Buenos-Aires, consolidou-se a República Argentina, começou a germinar a tentativa de expansão para leste, que impediu ulteriores negociações nas mesmas bases aceitas anteriormente.

Apenas o Tratado de 28 de setembro de 1885 tornou possível o conhecimento mais minudencioso da região, mercê das explorações realizadas pela “Comissão Mista”, Brasileiro-Argentina, para êsse fim organizada, que operou de 1887 a 1890.

Durante os trabalhos, insistiu a República Argentina em repartir ao meio o território litigioso.

Contrariada pelo governo brasileiro, no ocaso da monarquia, conseguiu apoio do ministro do Exterior da República.

CARTA

DEL IMPERIO E DEL ESTADO

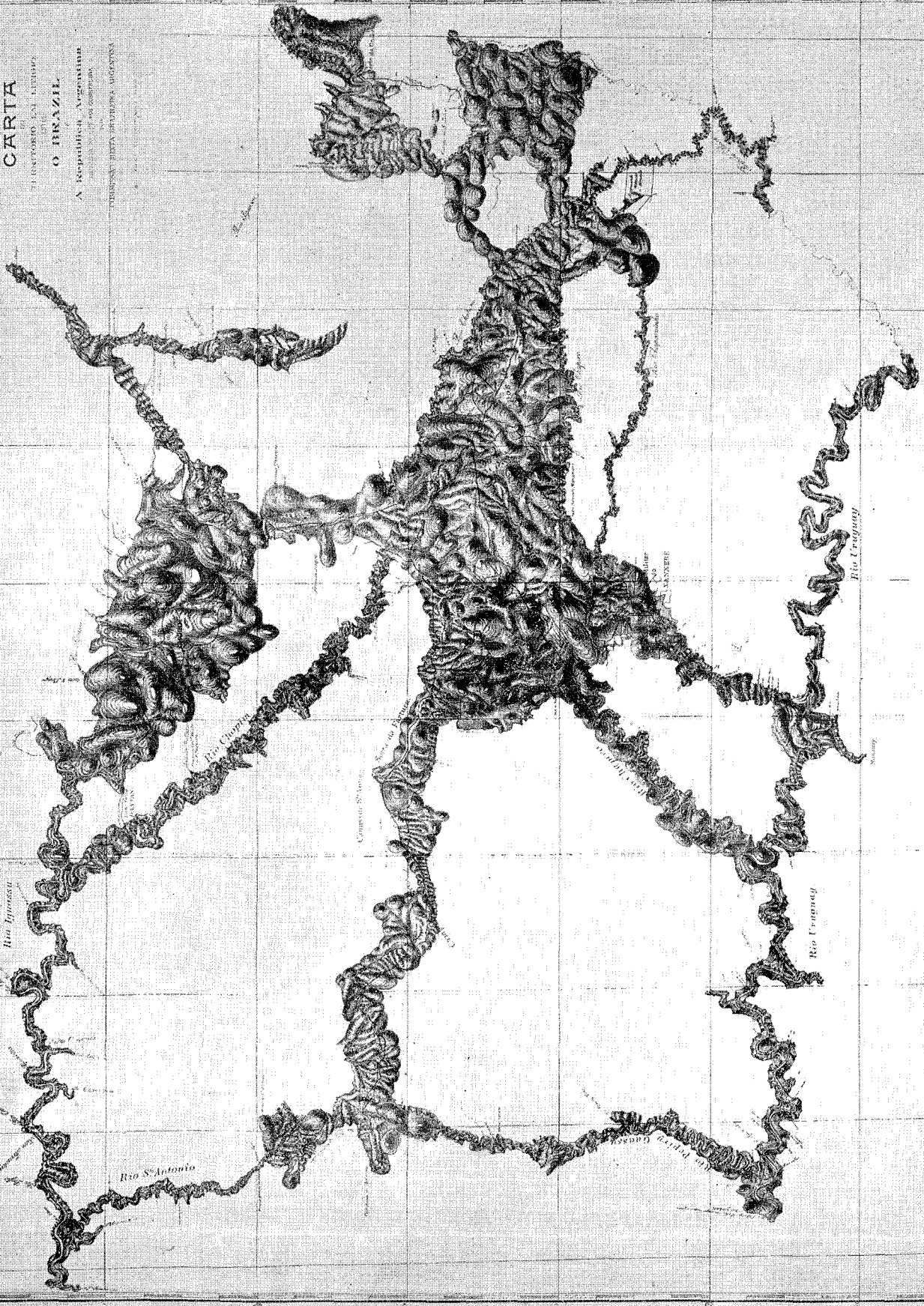
DEL

BRASIL

A Repubblica Argentina

confinando con la geografia

TERRESTRE E MARE



Rio Amazonas

Rio Guayana

Rio S. Antonio

Compania S. Paulo

Rio Parana

Rio Uruguay

Rio Uruguay

Monte S. Alberto

Mas o Tratado de 25 de janeiro de 1890, que salomônicamente pretendia dirimir a contenda, nem chegou de atravessar triunfante a primeira fase de discussão, ultrapassada pelo de 57, com pleno êxito.

“Na República Argentina, comentou o douto patrono, esta solução foi festejada com grande entusiasmo.

No Brasil, porém, ela produziu o mais profundo sentimento de dor e levantou unânimes e veementes protestos”.

CONCEITOS FINAIS

E, depois da argumentação de caráter geográfico, reveladora de cabais conhecimentos da matéria, especialmente pelo aspecto cartográfico, e das referências históricas, em abono do que afirmara, rematou como quem estava consciente de merecer a vitória.

“A questão do território de Palmas, na frase de um ilustre escritor, passou assim pela grande prova do Juízo de Salomão.

“A Comissão Especial eleita pelo Congresso Brasileiro para examinar o Tratado de Montevideu opinou pela sua rejeição e pelo recurso ao arbitramento. Esse parecer foi aprovado em sessão de 10 de agosto de 1891, por 142 votos contra 5.

“Cumprindo, portanto, as estipulações do Tratado de 7 de setembro de 1889, o Brasil e a República Argentina recorrem agora ao presidente dos Estados-Unidos-da-América para que como árbitro resolva o desacôrdo existente”.

E em data de 8 de fevereiro de 1894, firmou a assinatura, que tanto se exalçaria daí por diante, apesar de podada, por vedação legal, do baronato: RIO BRANCO, em vez de barão do RIO BRANCO.

Não tardou a sentença decisiva de 5 de fevereiro do ano seguinte, proferida por GROVER CLEVELAND, que reconheceu em tôda a linha o direito do Brasil, de harmonia com a magistral exposição do seu douto patrono.

A M A P A

A fama de RIO BRANCO projetara-se, com a vitória luminosa, nos centros culturais europeus, a começar de Paris, como prova um episódio referente ao segundo pleito em que atuaria.

Permanecia a questão levantada pela França, quanto aos limites de sua Guiana, mas ainda nenhuma providência tinham acertado os dois governos interessados, acêrca do arbitramento, quando o ministro do Brasil, GABRIEL DE TOLEDO PISA, tomou a iniciativa de abrir negociações orientadas para tal objetivo.

E a 4 de setembro de 1896, ao responder ao ministro dos Negócios Estrangeiros de França, GABRIEL HANOTAUX, registra o que sucedeu no tocante à matéria.

“Ayant besoin de quitter Paris quelques jours pour une affaire de service, j’ai demandé à M. NISARD le samedi 25 juillet, s’il pourrait avoir pendant mon absence une ou deux conversations, avec M. de RIO BRANCO, que je serais heureux de lui présenter, et qui, ayant une connaissance parfaite des questions à résoudre et de la géographie du Contesté, pourrait peut être donner quelque indication utile, facilitant l’accord préliminaire que nous cherchions”.

COMPETÊNCIA RECONHECIDA

“M. NISARD m’a repondu qu’il consulterait à ce sujet Votre Excellence, mais que M. do RIO BRANCO étant un spécialiste armé de nombreux documents, il faudrait alors appeler un autre spécialiste pour s’entendre avec lui”.

A ciência francesa, que por intermédio da colaboração de LEVASSEUR, solicitada a propósito, contribuíra para a vitória do defensor do território brasileiro de Palmas, já lhe tinha o saber em tão alta conta que não admitira aproximá-lo de funcionário do ministério do Exterior, a não ser em presença de algum profissional idôneo.

De diplomata para diplomata, não lhe queriam os esclarecimentos que pudesse apresentar.

Só um sabedor, de equivalentes credenciais, poderia palestrar, embora em caráter particular, sem nenhum risco de perigosos compromissos, com quem lograra rematar de maneira gloriosa o litígio de Palmas, ganho pela irrespondível argumentação de sentido nitidamente geográfico.

Já o govêrno francês por ventura suspeitava que o teria como antagonista, quando chegassem a satisfatório têrmo as conversações preliminares, de que deu notícia a correspondência do ministro G. PISA.

Por isso, não o quis receber, e até preferiu transferir-lhes para longe a continuação, a que o Rio-de-Janeiro proporcionou ambiente acolhedor.

Incumbido de ultimá-las, M. STÉPHEN PICHON, “Envoyé Extraordinaire et Ministre Plenipotentiaire de ce Gouvernement (de la République Française)” conferenciou seguidamente com o ministro das Relações Exteriores do Brasil, DIONÍSIO EVANGELISTA DE CASTRO CERQUEIRA, general de brigada, com quem firmou, a 10 de abril de 1897, o compromisso que dispunha, de princípio, conforme consta da versão brasileira:

“A República dos Estados-Unidos-do-Brasil pretende que, conforme o sentido preciso do artigo 8.º do Tratado de Utrecht, o rio Iapoque ou Vicente Pinsão é o Oiapoque que deságua no Oceano a oeste do cabo d’Orange, e que pelo seu talvegue deve ser traçada a linha de limites.

A República Francesa pretende que, conforme o sentido preciso do artigo 8.º do Tratado de Utrecht, o rio Oiapoque ou Vicente Pinsão é o rio Araguari (Arauari) que deságua no Oceano ao sul do cabo do Norte e que pelo seu talvegue deve ser traçada a linha de limites.

O Árbitro resolverá definitivamente sôbre as pretensões das duas Partes, adotando em sua sentença, que será obrigatória e sem apelação, um dos dois rios pretendidos ou, se assim entender, algum dos rios compreendidos entre êles”.

NOMEAÇÃO

Como era de prever, a nomeação de 22 de novembro de 1898 confiou a JOSÉ MARIA DA SILVA PARANHOS, ou resumidamente RIO BRANCO, a defesa dos direitos brasileiros.

Não mais iria adversar um representante de república sul-americana, da mesma classe que a do Brasil.

Teria no segundo pleito que enfrentar sabedores de maior tomo, em cujas palavras se espelhava o poderio internacional de prestigiosa potência européia, tanto cultural como politicamente.

Confiante, porém, na justiça da causa que abraçara, com o máximo fervor patriótico, principiou por trazer mais uma vez à publicidade, para reforço do seu próprio trabalho, a obra magistral de JOAQUIM CAETANO DA SILVA: *L'Oyapoc et l'Amazone*, cuja leitura teria provocado de NAPOLEÃO III, ao que se refere, comentário indicativo do seu valor:

“Este livro corresponde a um exército de cem mil homens estendidos na fronteira”, tal é a clareza da exposição histórica, esteada em erudição incomparável.

E para afastar qualquer sombra de dúvida, quanto a possível receio de derrota, de entrada investiu com audácia contra a argumentação oposta.

Fôsse por delicadeza peculiar ao seu povo, ou com o intuito de captar a simpatia do Árbitro, ao atribuir-lhe poderes irrestritos, fôsse por convicção resultante de acurada análise da inconsistência da pretensão que patrocinava, o certo é que a delegação francesa, ao elaborar a sua primeira memória, ampliou sobremaneira as possíveis soluções submetidas a arbitramento.

RIO BRANCO lobriga em tal circunstância — “c'est l'ardent appel adressé à l'Arbitre pour une solution transactionnelle” — indício de carência documental e opõe-se terminantemente.

“On voudrait le persuader (l'Arbitre) que le compromis du 10 avril de 1897 lui a conféré des pouvoirs illimités, des pouvoirs souverains”.

Era interpretação que não se acomodava à realidade, embora ao Brasil o Árbitro escolhido, o Govêrno da Suíça, merecesse confiança cabal.

Não poderia, entretanto, transpor a competência que lhe fôra conferida pelos contendores, em documento limitador de suas preferências.

“Nous devons, acentuava o impugnador de semelhante ampliação, protester contre cette interprétation, que n'autorisent ni la lettre, ni l'esprit du traité, ni les documents des négociations qui précéderent cet instrument”.

Nada que se aproximasse da justiça de Salomão.

“Ce n'est donc pas un accommodement, mais une décision *de droit* que le Brésil attend, quoique, en l'espèce, l'équité, elle aussi, favorise notre cause. La mission de l'Arbitre, clairement définie dans le Compromis, est de trancher la question litigieuse, d'après le droit qui découle des textes. Il est un juge, non un médiateur”.

Oiapoque ou Araguari deveria ser o rio separador das duas soberanias, conforme decidisse o Árbitro.

Para o convencer de que a justa escolha apontava o primeiro, Rio BRANCO seguiu o mesmo processo de que lhe resultou a vitória em Washington.

MEMORIAL FRANCÊS

Talvez com maior veemência, por se tratar de adversário de maior prestígio.

Assim, ao analisar-lhe o *Exposé Géographique*, lembra que Portugal desde 1596 deu o nome de Oiapoque ao rio que deságua na antiga baía de Pinsão, ao passo que a França “après avoir prétendue tour à tour que l'Oyapoc ou Vincent Pinçon d'Utrecht était le Cassiporé, le Calçoene, le Mayacaré, le Carapapóris, ao Nord du Cap du Nord, — affirme maintenant que la rivière acceptée à Utrecht était l'Araguary, au Sud de ce même cap”.

Pretender provar que as designações constantes de documentos, como Oiapoque-Iapoco, se referem ao Araguari é emprêsa de costa arriba, “qu'on peut exécuter avec un grand talent et en faisant preuve d'érudition, comme on l'a fait, mais sans aucune possibilité d'arriver à convaincre ses lecteurs”.

E, para tornar mais evidente o contraste entre a ciência do contendor e o sofisma da sua argumentação, estabelece o paralelo sugestivo:

“C'est comme si, à propos d'un act faisant mention de *la Seine*, on entreprenait d'établir que les signataires de ce document n'avaient pas entendu désigner cette rivière et que c'était incontestablement de la *Gironde*, et non de la Seine, qu'il s'agissait”.

Na primeira “Memória”, datada de 4 de abril, em Berna, fôra-lhe mais branda a argumentação, uma vez que desconhecia a contrária e se se limitava a documentar o seu arrazoado.

A segunda, porém, ultimada a 5 de dezembro, após a divulgação das alegações adversas, destinou-se a destruí-las, com os mesmos recursos proporcionados pela erudição, que reconhecia e louvara no antagonista.

Assim, contraria assertivas do *Exposé Geographique*, cujos redatores “se sont trompés en affirmant que jamais dans les documents officiels antérieurs au Traité de 1713, la rivière reclamée comme limite par le Portugal n'avait été désignée autrement que par le nom de Vincent Pinçon”.

Opostamente, cita inúmeras peças portuguesas, que registam o topônimo, também referido pelas instruções de 2 de setembro de 1699 do ministro da Marinha ao governador de Caiena, a quem dava ciência de que “Portugal prétendait le limite de l'Oyapoc”.

E acrescenta: “dans le Traité provisionel du 4 mars 1700 on lit (traduction officielle française de 1700): “*Rivière d'Oyapoc dite de Vincent Pinçon*”.

Para ainda mais corroborar a sua contestação, enumera passagens sem conta, de officios entre diplomatas, que lhe permitem concluir: “les deux premières affirmations de le *Exposé Historique* nous paraissent suffisamment réfutées”.

E sem receio ao “plan d'attaque révélé pour le Mémoire de la France, de la transformation du nom ancien et accessoire en nom principale”, acompanha as pesquisas pelas cartas do século XVI, que o habilitariam a identificar o “Vincent Pinçon définitif de l'Ecole sévillane” com o rio do cabo de Orange.

Ponto por ponto, quando a informação possa aproveitar à conclusão, detém-se o geógrafo na crítica dos argumentos opostos.

Assim, quanto à tentativa de substituição de um dos cabos pelo outro.

“Où commence en réalité cette *costa anegada*? demande le Mémoire de la France. Et il répond:

“On peut affirmer en tous cas que les terres du Cap de Nord n'en font pas partie. D'après les instructions nautiques du Commandant TARDY DE MONTRAVEL, elles sont sensiblement plus élevées que les côtes voisines”.

Para aparar o golpe, que pretendia tornar incompreensível o trecho da crônica de GARCIA FERRANDO, referente à passagem de Pinçon pela vizinhança do cabo do Norte, RIO BRANCO transcreve maior trecho das mesmas instruções de TARDY DE MONTRAVEL, em que se apoiara o memorial do seu patricio:

“La côte... depuis le Cap Nord jusqu'au Cap d'Orange, est basse, quelque fois noyée, et n'offre partout à l'oeil qu'un rideau de palétuviers de médiocre hauteur qui ont pris racine dans les vases projetées au large par les courants”.

E após trazer a depoimento inúmeras outras autoridades da marinha francesa, acordes com o trecho acima transcrito, conclui.

“Les nombreux passages cités montrent que toute la côte entre le Cap du Nord continental, ou Raso, et le Cap d'Orange, est formée de terres basses, et que, dans la saison de l'hivernage, elle peut être comprise dans l'ancienne désignation de côte noyée”.

Mais ainda.

“Ils montrent encore qu'on ne peut voir de montagnes, en allant de l'Amazone vers Cayenne, que lorsqu'on approche du Cap d'Orange, ces montagnes se trouvant sur la rive gauche ou occidentale de l'Oyapoc et sur la côte à l'Ouest de ce fleuve”.

ESCOLA SEVILHANA

O *Exposé Géographique* não mencionou esta particularidade, que lhe prejudicava a tese, e, com maior erudição, passou a relembrar os feitos da "Ecole Sévillane", desde a sua fundação em 1508.

E como premissa, firmou. "Mais, tout en faisant une part à ces causes de confusion, il est légitime d'admettre que l'origine officielle des documents où figure pour la première fois une rivière de Vincent Yañes ou Vincent Pinzon confère à la leçon qu'ils adoptent une garantie sérieuse d'authenticité et de fixité".

A RIO BRANCO apraz homologar semelhante postulado, que lhe permitiria virar contra os seus autores os informes proporcionados pela racional interpretação de dezenas de cartas inspiradas pelos mestres sevilhanos.

Mas, observa: "sur le Padron Real, comme sur toutes les cartes de cette époque, les points mathématiques étaient en général faux.

On ne peut pas fonder des arguments sur les latitudes et les longitudes, ni sur les distances, ni sur les contours et les directions que ces cartes présentent. Il faut étudier l'ensemble du document pour le bien comprendre et interpréter".⁵

E ao empreendê-la, na esteira do antagonista, mas à luz do sensato critério que sugerira, para a crítica dos mapas antigos, sente-se RIO BRANCO à vontade, para deles extrair ensinamentos esclarecedores, embora opostos aos apresentados pelo *Exposé Géographique*.

Primeiro que tudo, o Padrão Real de 1536, ou a carta oficial que, por ordem de CARLOS V, o cosmógrafo ALONSO DE CHAVES elaborou, à vista dos documentos depositados na Casa de Contratação de Sevilha.

Analisado minuciosamente, permite-lhe concluir:

"L'Arbitre ne pourra point ne pas reconnaître que, sur le *Padron Real* de 1536, la Rivière de Vincent Pinçon était l'Oyapoc, puisqu'à l'Ouest de son embouchure se trouvaient des *Montagnes* et que les *premières Montagnes* qu'on puisse voir de la mer, en allant de l'Amazone à Cayenne, sont les Montagnes d'Argent et le Mont Lucas à l'Ouest du fleuve et de la baie de l'Oyapoc. La fleuve et la Baie d'Oyapoc étaient donc, indubitablement, la Rivière et la Baie de Vicente Pinçon de la Casa de la Contratacion de Séville".

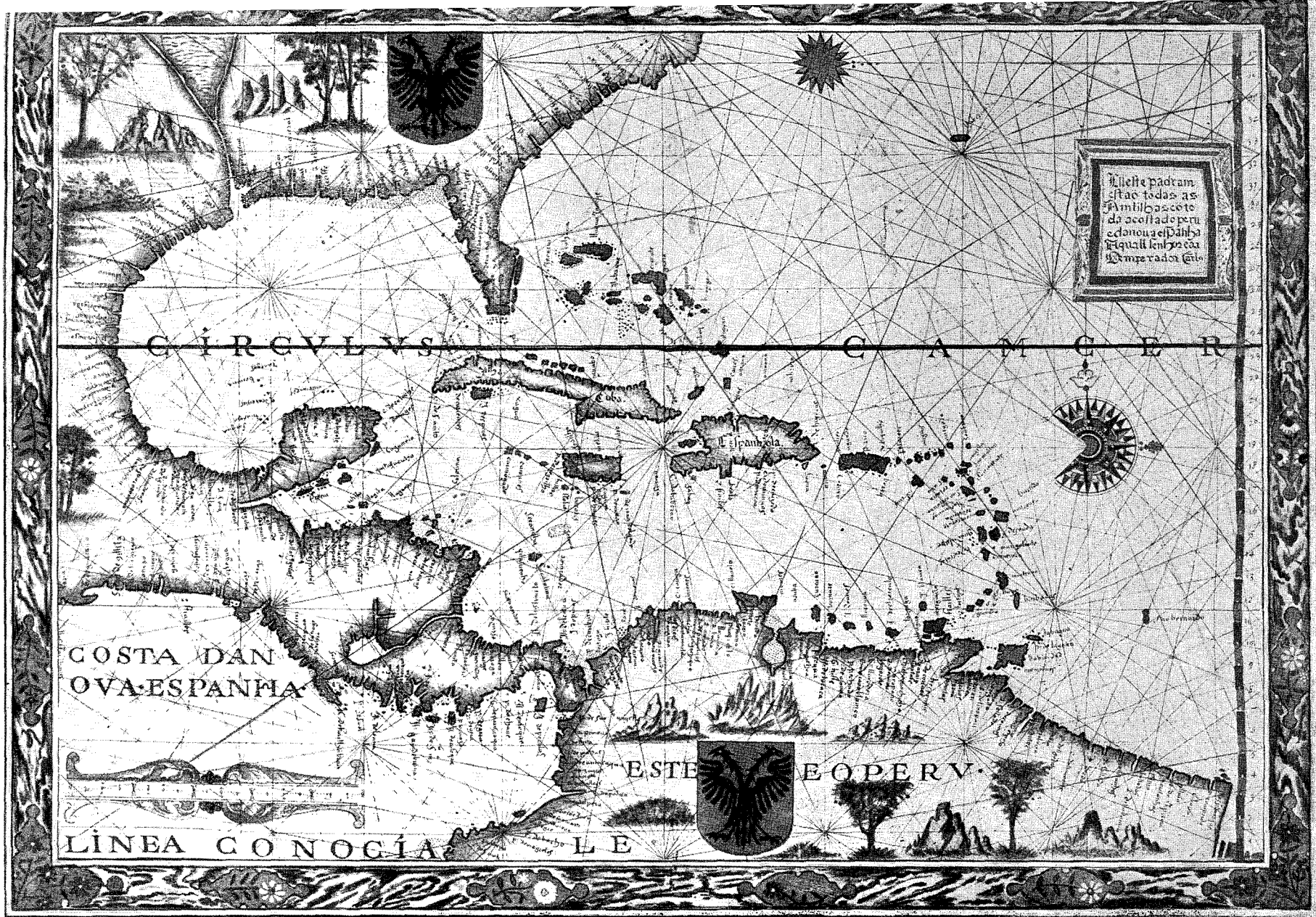
Em seguida, são examinadas as cartas de S. CABOTO (1544) e D. GUTIERREZ (1550).

Daquela, ocorre-lhe endossar o conceito de HENRY HARRISSE: "elle (la carte) ne décèle pas la main d'une cosmographie au courant des découverts accomplies dans les quinze années qui en précéderent la construction".

⁵ A propósito de desvios verificados entre cartas antigas e as modernas, M. GRANDIDIER notou diferenças de 18 graus para as latitudes e 32 para as longitudes de Madagascar.

E na própria Europa, carta náutica de 1715 atribuía ao Mediterrâneo a extensão de 56 graus e o dilatava para o norte, de sorte que ultrapassava Toulon, Marselha e Nice.

Se, nas vizinhanças dos centros universitários, onde pontificavam astrónomos e cartógrafos, tamanha divergência ocorria entre as linhas desenhadas nos mapas e a realidade topográfica, não seria de admirar que a posição dos rios ao norte do Amazonas também se definisse mediante coordenadas destoantes das que prevalecem atualmente, determinadas por outros processos e aparelhos aperfeiçoados.



Fôlha de um atlas manuscrito da biblioteca do Duque de ALBA, desenhado por FERNÃO VAZ DOURADO em 1564. Reproduzido pelo Barão do RIO BRANCO

Quanto ao outro, não é menos depreciativo o conceito:

“DIEGO GUTIERREZ, senior, an incompetent cosmographer”.....

November 5, 1544, he was prohibited from constructing naval charts and naval instruments, wick prohibition was renewed, november 28, 1545”.

Ao relembrar tais pareceres, o patrono brasileiro previne qualquer arguição, ao acrescentar:

“Nous n’accumulons pas ces citations parce que les deux documents peuvent paraître contraires à notre thèse, mais seulement parce qu’ils nous semblent, comme à C. DA SILVA, KOHL et HARRISSE, bien inférieurs aux oeuvres des principaux cartographes de cette époque”.

Ambos lhe eram favoráveis, visto como o “R. de Vincenanes (Vicent Yanes Pinçon) de la carte de SEBASTIAN CABOT est incontestablement l’Oyapoc, quoique, immédiatement après le nom de cette rivière, et à l’ouest, on lit, Montagnes”.

Semelhantemente raciocinou no tocante ao Vincent-Pinçon de GUTIERREZ, cuja nomenclatura não difere da registada pelo Padrão Real.

E ainda mencionou cartógrafos alemães, como dos Países Baixos e da Itália, todos acordes nesse ponto.

Para os geógrafos franceses ANDRÉ THEVET, (1575), FRANÇOIS DE BELLEFOREST (1575), GUILHAUME LEVASSEUR (1601), e também para G. B. MAZZA (1584), PHILIPPE APIAN (1576), RUMOLDUS MERCATOR (1587), MICHEL MERCATOR (1595) e tantos outros, que enumera, “le Pinçon est l’Oyapoc, puisque la nomenclature qu’ils ont employée est celle de l’Ecole de Seville après le Padron Real de 1536”.

DEPOIMENTO LUSITANO

De três cartógrafos portuguesês ocupou-se o *Exposé Géographique*: ANDRÉ HOMEM, DIOGO HOMEM e FERNÃO VAZ DOURADO.

A êste último, que soube corrigir a posição do Vincent Pinçon, nega valor probante, ao passo que não regateia louvores ao primeiro, exilado de Portugal por motivos desconhecidos. Em 1565, granjeia o título de “cosmographe du Roi de France”, que o habilitou a organizar o seu “Mappe monde”, mencionado como desfavorável à tese brasileira.

Aí, observou RIO BRANCO, “la bouche du R. de Vicente pizon de la carte D’ANDRÉ HOMEM se trouve à 60 lieues marines (52½ portugaises) de la pointe occidentale du fleuve des Amazones, et immédiatement après, à l’Ouest, on lit: Montanhas:

C’est donc l’Oyapoc”.

Na carta de DIOGO HOMEM encontram-se dous rios, de nomes parecidos: (R. de Vicente e R. de Vicente Pinto).

Após detidas investigações, conceitua:

“La rivière de Vicente, qu’on a déclaré être une invention portugaise de 1540, n’est autre que le Vincent Pinçon primitif, pour la recherche duquel le Mémoire de la France a fait son enquête cartographique”.

E quanto ao outro, indaga:

“Et quel était, pour d’Avezac (qui fut l’un des plus ardents adversaires du Brésil dans cette question de limites), le Vincent Pinçon des Cartes de VAN LANGREN et de WYFLIET, c’est-à-dire, celui du premier Padron sévillan sur le quel se guidèrent FREDUCCI et MAIOLLO?

C’était le Marony”.

Mas, observa o crítico sagaz:

“Voilà enfin le *Vincent Pinçon primitif* retrouvé: il forme depuis longtemps la frontière entre les Guyanes Française et Hollandaise”.

Daí, resultam conclusões, que sublinha, opostas às pretensões dos que pleiteavam revigorasse a toponímia antiga, com preterição do nome moderno de Oiapoque “généralement connu au moment des négociations de Lisbonne et d’Utrecht”.

Com as cartas em mão, devidamente lidas e interpretadas, comenta.

“Si c’est à l’ancien *Rio Fresco* guyanais que la limite d’Utrecht devait être placée, il faudrait l’établir à l’Aprouage, et le territoire français compris entre cette rivière et la rive gauche de l’Oyapoc reviendrait au Brésil.

“Si c’est au *Vincent Pinçon primitif* qu’il faut l’établir, notre frontière avancerait dans ce cas jusqu’au Marony, et ce ne serait plus un lambeau de territoire français, mais la Guyane Française tout entière qui devrait être incorporée au Brésil”.

Destarte são as próprias fontes informativas utilizadas pelo adversário que proporcionam a RIO BRANCO reforços à sua argumentação.

ERUDIÇÃO A PROVA

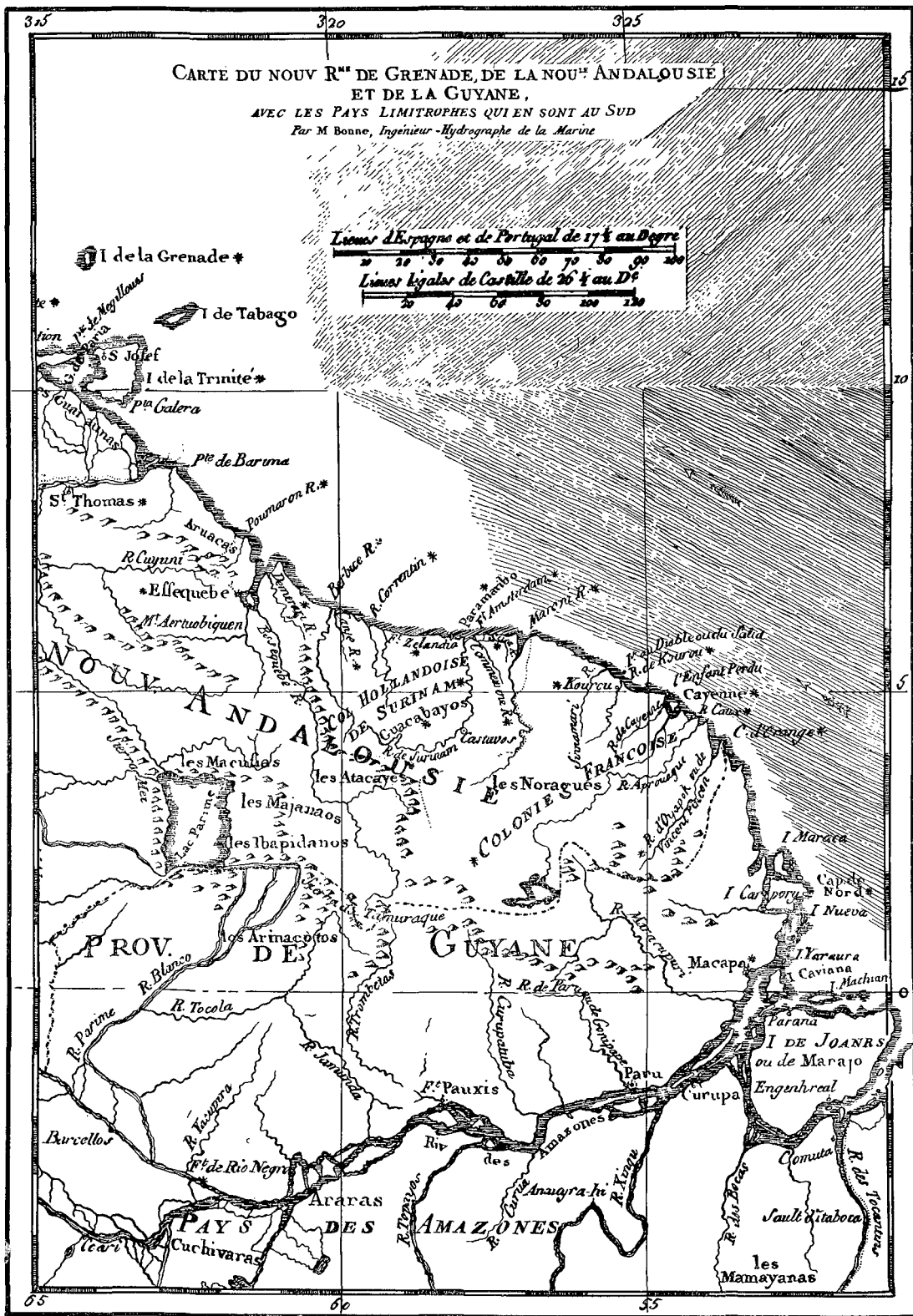
Como possuísse conhecimentos incomparáveis acêrca da geografia regional, a cujo estudo se dedicara afincadamente, não titubeava em corrigir-lhe os enganos e interpretar de maneira contrária, quando cabível, os documentos cartográficos.

Erudição contra erudição.

Fôra-lhe de sumo proveito a amizade leal de E. LEVASSEUR, em quem admirava o sábio desinteressado, que lhe exigira a colaboração, referente ao Brasil, para a grande Enciclopédia.

Mais de um artigo trazia a assinatura dos dois, além dos que tocavam exclusivamente ao brasileiro, que cedeu alguns a EDUARDO PRADO, a OURÉM e outros sabedores de igual estôfo.

Acostumara-se a admirar a ciência francesa, especialmente em matéria de geografia e cartografia, personificada em seu abnegado amigo, de quem obtivera preciosa contribuição para a vitória de Washington.



Dans l'Atlas qui accompagne l'*Histoire philosophique des Etablissements et du Commerce des Européens dans les deux Indes*, par l'abbé RAYNAL. Sous le Cap d'Orange : R d'Oyapok ou de Vincent Pinçon. La Guyane Française n'arrive pas au Rio Branco. Au Sud elle est séparée du Brésil par la chaîne de Tumucumaque.

BONNE
1780

Agora, tinha-a, com todo o pêso de sua autoridade, pela frente, mas nenhum receio lhe entibiou o raciocínio.

Ao revés, por bem aquilatar a valia do antagonista, redobrou de esforços na análise das cartas, inclusive a de 1654, de SEBASTIAN DE RUESTA, a respeito de quem retificou anteriores dados biográficos.

Ao cabo de minuciosas indagações, raciocinou “La carte de SEBASTIAN DE RUESTA est donc un document doublement précieux pour notre cause, car, comparé au Padron Real de 1536, ce document sert non seulement à identifier avec l'Oyapoc, d'une manière irréfutable, le Vincent Pinçon de CHARLES V et de PHILIPP IV, mais encore à montrer que le *Cap du Nord* de la concession de 1637 n'était pas la pointe de Macapá, comme le prétend le Mémoire de France”.

Nem todos os cartógrafos, porém, permitiram, em seus desenhos, análogas interpretações.

Alguns deporiam, sem dúvida, a favor da França.

Mas, “à la citation de ces deux prétendues autorités, nous répondons que DUDLEY (1648) et le L'ISLE (1703) ne sont que deux contre des centaines de géographes et de cartographes, depuis CHAVES et OVIEDO, en 1536 et 1548, jusqu'à SAMUEL FRITZ en 1691 et 1707, qui donnent le nom de Vincent Pinçon à l'Oyapoc; que DUDLEY et de L'ISLE n'avaient pas, pour faire de pareilles innovations, l'autorité, que seule, d'après le Mémoire de la France, possédait la *Casa de la Contratacion* de Séville, et que, en 1665 encore, sept ans après la publication de l'Atlas de DUDLEY, cet établissement confirma, para la carte de RUESTA, l'identification des noms, Oyapoc et Vincent Pinçon, appliqués tous les deux à la rivière et à la baie situées entre le Cap d'Orange et les Montagnes d'Argent”.

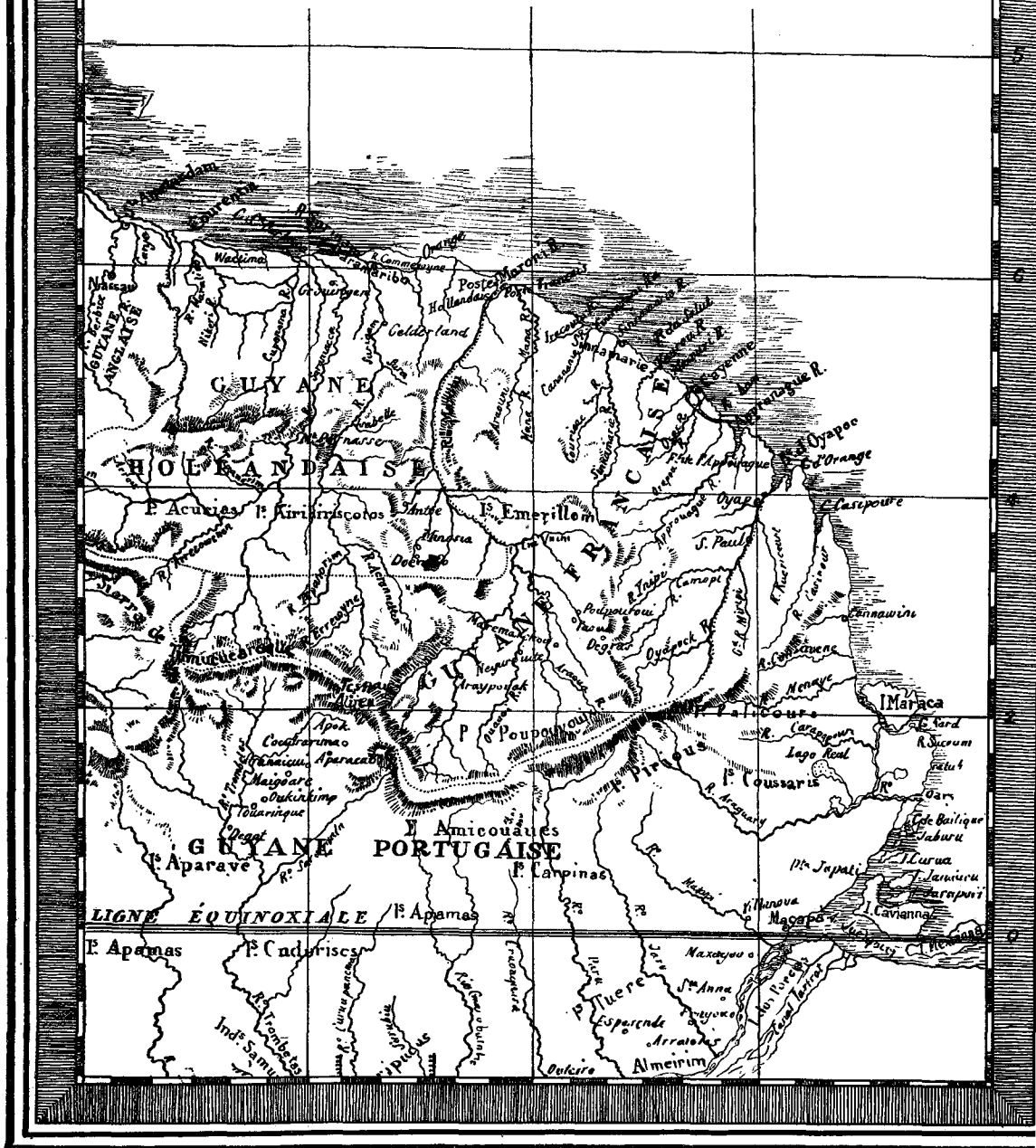
Em relação aos depoimentos de origem portuguesa, citados em seu favor, pelo patrono francês, não deixa RIO BRANCO de comentar um por um.

Assim, “la carte de 1627 de TEIXEIRA ne prouve pas l'ignorance des Portugais au sujet de la région à l'Ouest de Pará, où ils étaient établis, et où ils se battaient alors contre les Anglais et les Hollandais; elle prouve seulement l'ignorance de ce cartographe, qui, cependant, n'était pas plus grande que celle des Français à cette époque et même plus tard, au sujet de l'Amazone et de la Guyane. TEIXEIRA déclare dans sa carte que le Brésil commence au Rio Pará. Il ne pouvait pas se prononcer autrement en 1627. Quoique portugais, il était alors sujet du Roi d'Espagne, et ce fut seulement par décision du 14 juin 1637 que PHILIPPE IV annexa au Brésil le territoire compris entre le Vincent Pinçon et la rive septentrionale de l'Amazone”.

Acrescenta, porém, um que os franceses desconheciam, “document aussi décisif (pour identifier le Vincent Pinçon des Portugais avec l'Oyapoc) que l'a été la carte de RUESTA pour identifier avec ce fleuve le second Vincent Pinçon guyanais des Espagnols de la Casa de la Contratacion de Séville”.

CARTE DE COLOMBIE

ET DES GUYANES
PARIS 1828



Frontières entre la Guyane Française et le Brésil : l'Oyapoc et la chaîne de Tumucumaque, jusqu'à la source supposée du Saramaca, rivière de la Guyane Hollandaise.

LAPIE
1828

A DESCOBERTA DE RIO BRANCO

O manuscrito ⁶ do padre ALOÍSIO CONRADO PFEIL, antigo missionário no vale do Araguari, e arguto geógrafo, não deixaria sombra de dúvida, ao registrar, ao fim de minuciosas referências ao rio, desde as suas nascentes:

“Le dernier point de la démarcation de la Couronne de Portugal à l’Occident sur les côtes de la Mer du Nord est le Rio de Vincent Pinçon . . .

“Son embouchure mesure environ une lieue de larguer, avec deux brasses de profondeur . . .”

“Mais elle se jette dans la mer en formant une belle baie de 4 lieues de large et son eau douce se perd entre les deux célèbres promontoires du Mont-Argent et du Cap d’Orange, lesquels se trouvent à environ 8 ou 9 lieues l’un de l’autre sur la haute mer. Pour éviter cette traversée, les canots navigent en longeant la baie”

O depoimento do jesuíta, por longos decênios extraviado no arquivo a que se acolhera, merecia comentário especial, que se alongou pelo segundo volume, referente à documentação, onde RIO BRANCO sublinhou a conclusão golpeante: “après avoir pris connaissance du texte ci dessus, il est impossible de prétendre que l’Oyapoc ou Vincent Pinçon des Portugais n’était pas l’Oyapoc”.

Na “Memória”, todavia, argumentou mais discretamente, embora confiante na influência da sua afirmativa:

“On s’est attaché à prouver, au nom de la France, que, avant le Traité d’Utrecht, le Vincent Pinçon, pour les Portugais eux-mêmes, était une rivière près du Cap du Nord; que jamais ils n’avaient donné ce nom à la rivière du Cap d’Orange, . . . et voilà que le Brésil peut soumettre à l’examen de l’Arbitre, et du Gouvernement Français, un document de 1682 dans lequel le Vincent Pinçon des Portugais est parfaitement identifié avec le second Vincent Pinçon du Service Hydrographique de Séville et où se trouvent mentionnés, nom seulement le Cap d’Orange, mais encore la Montagne d’Argent, les deux mers que cherchent les marins pour entrer dans la Baie et la Rivière Oyapoc”.

Nada mais havia mister de ajuntar à defesa que elaborava. Mas, erudito, acompanha ainda o adversário, nas referências às terras do cabo do Norte, para não lhe ceder vantagem em ponto algum, fôsse de interesse geográfico ou histórico.

⁶ Curioso, o destino do manuscrito do Pe. PFEIL, que traz o título de “Anotaçam... sobre os Limites do Brasil...”

A Biblioteca da Ajuda apenas oferecia aos consulentes a cópia da primeira parte, que não interessava ao caso. Como, porém, RIO BRANCO lesse, em outra memória do mesmo jesuíta, o sumário da segunda parte, forcejou por descobri-la.

Não lhe seria possível ir procurá-la pessoalmente, mas, orientado por suas informações divinatorias, o cubano SUAREZ, que lhe cumpria as recomendações minuciosas, descobriu, em volume de miscelânea, algumas páginas avulsas, que pareciam tratar do assunto.

“Foi numa tarde que chegou o telegrama anunciando a descoberta, recordou RAUL DE RIO BRANCO.

Meu Pai pediu logo, pelo telégrafo, a fotografia, fôlha por fôlha, no rosto e no verso, e ficou a esperá-la impaciente.

Quando essa fotografia chegou pelo correio, esqueceu meu Pai inteiramente as horas de repouso e de refeição, durante dois dias e duas noites, examinando-a com a lente e com a lâmpada, copiando minuciosamente cada palavra, letra por letra, pois viu que era, como esperava, prova irrefutável de tudo quanto havia afirmado”.

(*Reminiscências do Barão do Rio Branco*).

COMISSÃO EXPLORADORA DAS LOCALIDADES QUE INTERESSEM AOS LIMITES DO BRAZIL COM A GUYANA FRANCESA

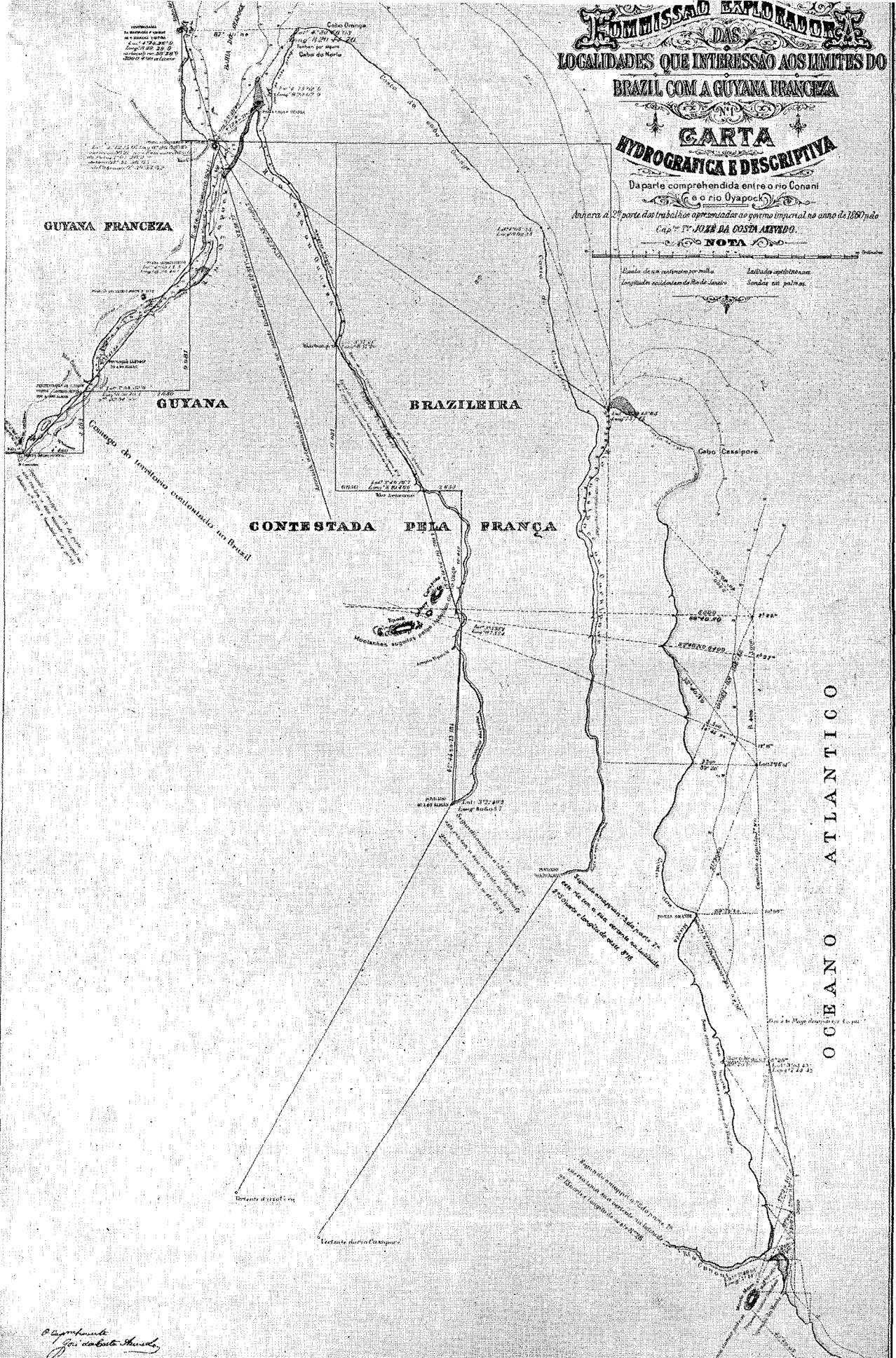
CARTA HYDROGRAFICA E DESCRIPTIVA

Da parte compreendida entre o rio Conari e o rio Oyapock

Anexo à 2ª parte dos trabalhos apresentados ao governo imperial no anno de 1858 pelo Cap. J. JOER DA COSTA ALMEIDA.

NOTA

Escala de um centimetro por milha
 Latitudes e longitudes
 Longitudes occidentales de Paris de zero
 Tendas em palmos.



Carta desenhada por J. de A. S. de A. S.

E ao termo de sua explanação, declarou que a eloquência dos documentos justificava o que pleiteava o Brasil:

— “Comme “frontière maritime”, la rivière Yapoc ou Vincent Pinçon, désignée dans l'article 8 du Traité d'Utrecht, la quelle est incontestablement l'Oyapoc, la seule rivière qui ait été connue jusqu'ici sous le nom d'Oyapoc”.

Entregue a sua defesa e crítica da argumentação francesa, esperou, confiante, a decisão do Árbitro que, ao fim de meses aplicados ao confronto dos arrazoados e respectiva documentação, proferiu o seu laudo, a primeiro de dezembro de 1900.

E pela segunda vez, os conhecimentos geográficos do preclaro patrono granjearam pacífica vitória para o Brasil, cujas raias setentrionais acompanharam, desde então, sem mais controvérsia possível, o discutido Oiapoque.⁷

QUESTÃO ACREANA

Chamado, mercê dos seus triunfos recentes, a dirigir a política exterior do país, pelo presidente RODRIGUES ALVES, deparou-se a RIO BRANCO, de entrada, a questão do Acre em ruidosa efervescência.

Gerou-se da ignorância geográfica dos que, sertanejos ou diplomatas, contribuíram para engravecê-la.

Os negociadores do Tratado de 27 de março de 1867 julgaram exequível a divisória do rio Madeira “para oeste por uma paralela, tirada da sua margem esquerda na latitude sul 10°20' até encontrar o rio Javari”.

Mas “se o Javari tiver as suas nascentes ao norte daquela linha leste-oeste, seguirá a fronteira desde a mesma latitude, por uma reta, a buscar a origem principal do dito Javari”.

Antes, porém, que fôsse locada no terreno a geodésica estremenha, a procura de seringais impeliu, ao arrepio das corredeiras, crescente onda povoadora, em geral constituída de nordestinos, pelos cursos d'água orlados de héveas.

E assim como sucedera, na fase colonial, ao caduco meridiano de Tordesilhas, que não evitou a ocupação bandeirante do Centro-Oeste, também a incerta linha Madeira-Javari não impediu a fixação de forasteiros ao sul das raias praticamente desconhecidas.

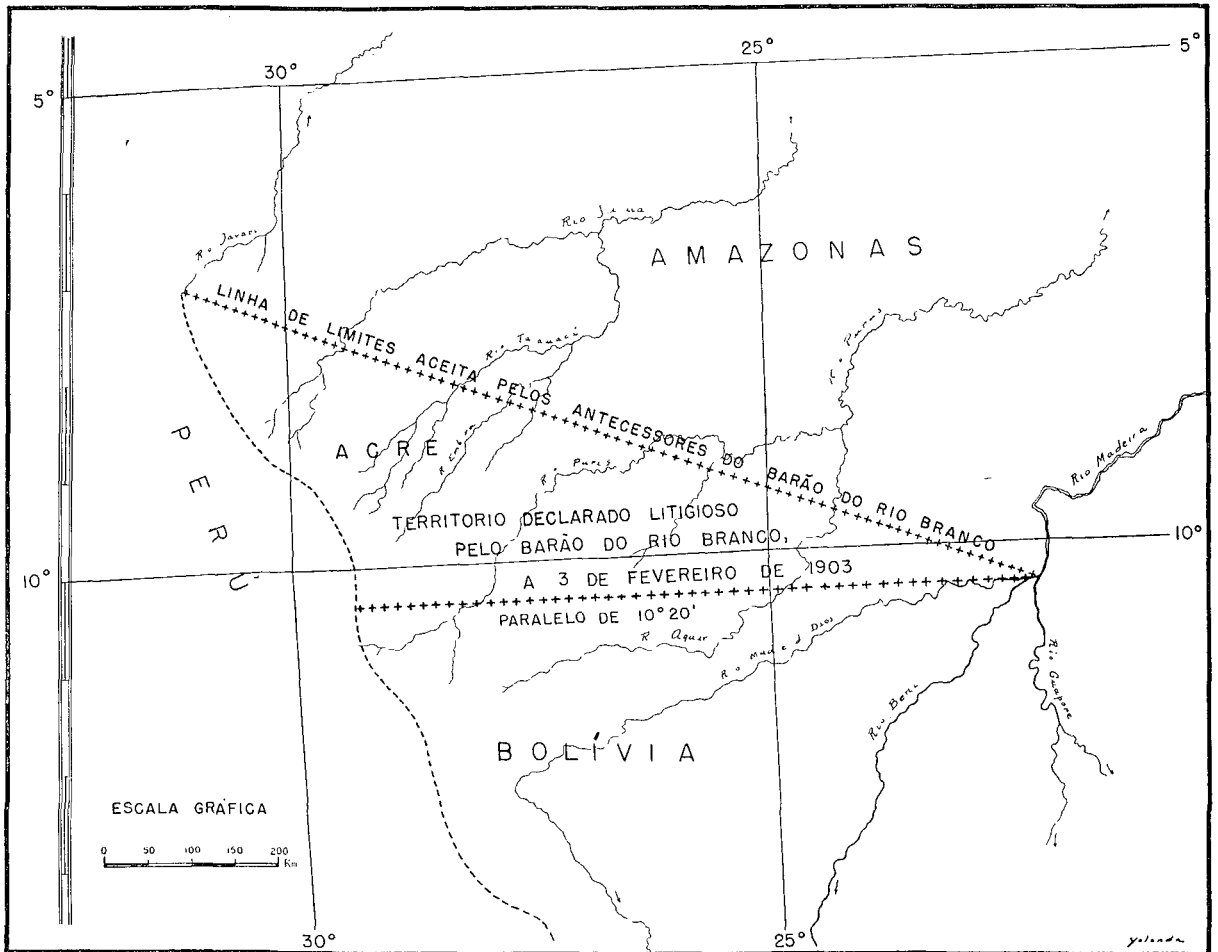
Ninguém sabia determinar-lhes os pontos de intersecção com o Acre, Purus, o Juruá e seus afluentes, de maneira que a pouco e pouco os pioneiros se foram apossando de suas margens.

Quando a Bolívia, alarmada, pretendeu exercer atos de domínio, encontrou a região povoada de posseiros.

Tentou expulsá-los.

Não o conseguindo, forcejou por obter o concurso de aliados poderosos, a quem concedeu favores extraordinários.

⁷ Em apoio das suas dissertações de que derivavam ensinamentos magistrais acerca da geografia regional, RIO BRANCO apresentou cópias autenticadas de cartas raras, com que formou valioso atlas, constituído por 86 folhas referentes à Guyana e 29 no tocante ao território de Palmas, inclusive muitas que se mantinham ainda manuscritas.



O *Bolivian Syndicate*, para êsse fim organizado por banqueiros de New-York, logrou direitos de quase soberania, que lhe permitiriam “assumir o govêrno civil e a administração do território (expressivamente denominado Território de Colônias), e teria o poder e autoridade, únicos, absolutos, exclusivos e independentes, (cláusulas 7^a e 8^a) para arrecadar as rendas, regalias, impostos, direitos e contribuições”.

Pesou destarte sôbre o Acre a terrível ameaça do sistema perturbador das *Chartered Companies*, de cuja atuação nenhuma tolerância poderiam esperar os seringueiros, que, em defesa, desfraldaram a bandeira da insurreição generalizada

A grave situação que se deparou a RIO BRANCO, ao assumir a chefia do ministério das Relações Exteriores, a 3 de dezembro de 1902, exigia providências imediatas

Na região já se enterreiravam lutadores andinos e os revolucionários da Amazônia, vitoriosos nas primeiras escaramuças, mas ameaçados de assalto por forças mais numerosas

No Itamaratí, a interpretação do artigo 2^o do Tratado adotara, ainda em nota de 14 de novembro, por limite a diagonal CUNHA GOMES,

que unia retilineamente os dois pontos indicados (Madeira à nascente do Javari), desprezando assim o triângulo compreendido entre essa linha e o paralelo de 10°20' onde se fixaram milhares de brasileiros, além dos que se arrancharam mais ao sul, convictos de não terem ultrapassado o território nacional.

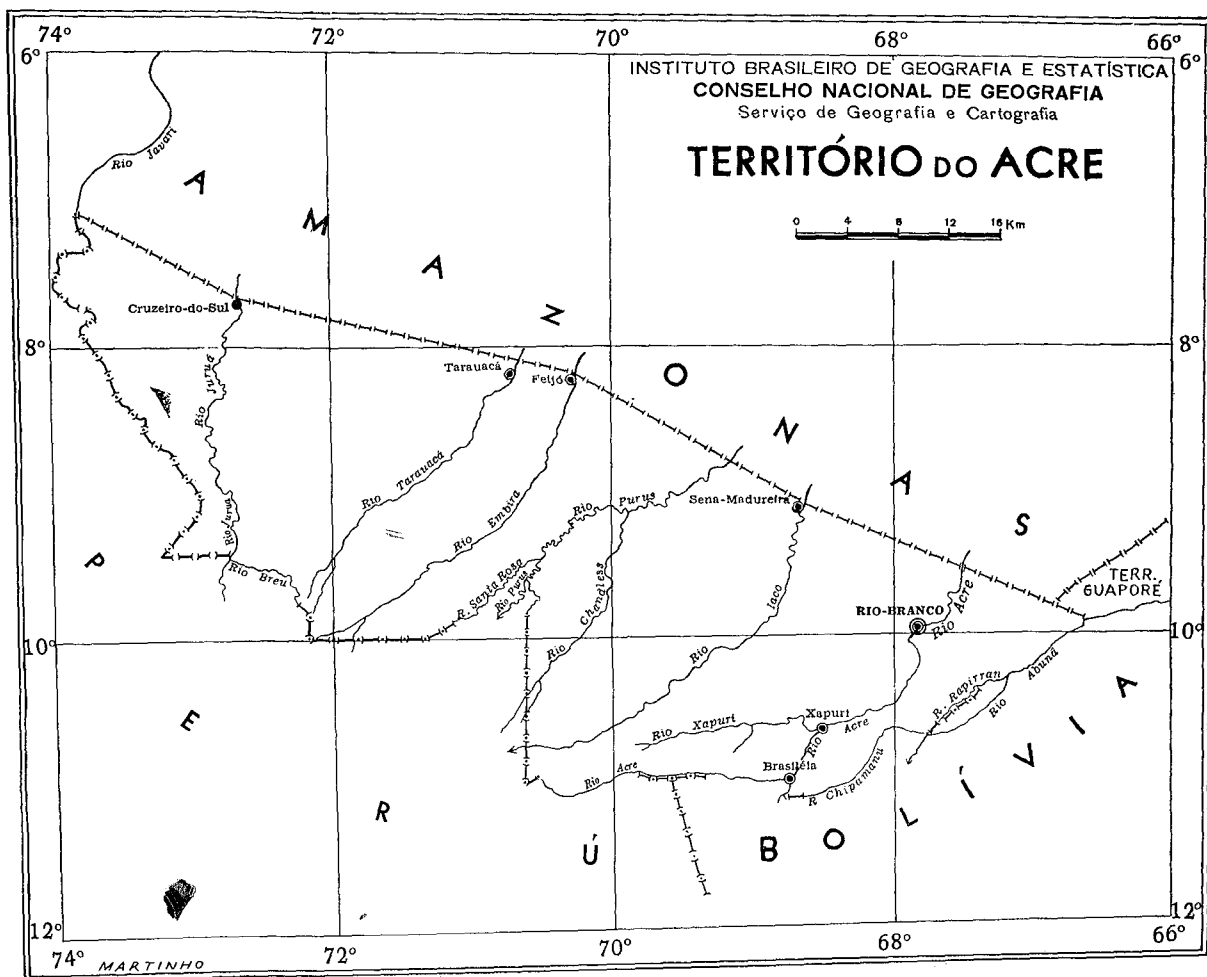
RIO BRANCO vê-se forçado a modificar simultaneamente as condições reinantes no Acre, no Rio e no Exterior.

Assim, para evitar a continuação da luta regional, que poderia degenerar em indesejável guerra, resolveu “ocupar militarmente o território ao norte do paralelo 10°20’, declarado então litigioso pelo Governo do Brasil”.

Desta maneira, o novo Chanceler argüia de errônea a orientação que os seus antecessores preferiram, e criava o maior obstáculo à implantação do regime estipulado na concessão Aramayo-Whitridge.

Lá fora, não tardou em comprar a desistência dos arrendatários pela importância de £ 116.00.

E afastado o perigo maior, entrou em entendimentos com a Bolívia.



Acorde com as aspirações populares, fêz-se intérprete do sentimento nacional.

A insigne comissão confia as negociações diretas com os representantes credenciados.

Vê, com pesar, demitirem-se um a um.

Trata, por fim, pessoalmente da questão que agitava a opinião pública.

Protege os patrícios, à sombra da doutrina do *uti possidetis*, que sempre lhe orientou a diplomacia, mas cede à Bolívia quanto lhe fôsse possível, convicto de que "as combinações em que nenhuma das partes interessadas perde, e, mais ainda, aquelas em que tôdas ganham, serão sempre as melhores".

Indenização pecuniária, promessa de construção de via-férrea, que seria a E. F. Madeira-Mamoré, e até porções de terras na fronteira de Mato-Grosso, único Estado que a transação consubstanciada no Tratado de Petrópolis, de 17 de novembro de 1903, diminuiu em sua área territorial, para atender às solicitações bolivianas, tudo oferece em troca do Acre pacificado.

A custa embora de Mato-Grosso, resolveu hábilmente o problema, que tanto empolgava a atenção brasileira.

Não atuaria, entretanto, como geógrafo simplesmente, nem o caso reclamava somente competência especializada.

Geopolítico, sem dúvida, para apagar o rastilho belicoso, que incendiara os seringais na faixa contestada e proteger-lhes os desbravadores contra a continuação de atos de violência.

Por isso, ao pleitear a aprovação do seu ato, confessaria ao presidente RODRIGUES ALVES: "Com sinceridade afianço a V. E. que para mim vale mais esta obra em que tive a fortuna de colaborar sob o governo de V. E. e graças ao apoio decidido com que me honrou, do que as duas outras, julgadas com tanta bondade pelos nossos concidadãos e que pude levar a térmo em condições sem dúvida muito mais favoráveis".

Não obstante reconhecesse a deficiência dos elementos informativos, ufanou-se o geógrafo ao rematar as negociações diplomáticas: "O Brasil incorpora ao seu patrimônio um território mais extenso que o de qualquer dos Estados do Ceará, Rio-Grande-do-Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Espírito-Santo, Rio-de-Janeiro e Santa-Catarina".⁸

"Não foram, porém, vantagens materiais de qualquer ordem o móvel que nos inspirou", consoante explicação imediata.

"As de ordem moral e política são infinitamente superiores".

Pretendiam, em verdade, os representantes do capitalismo expansionista enviar como seu delegado do Acre, "um chefe militar inglês científico e organizador, que se distinguiu na guerra do Transvaal".

⁸ Pela estimativa que então fêz, baseado nos "melhores elementos cartográficos à nossa disposição", o contra-almirante GUILLOBEL informou atingir a área ao norte do paralelo de 10° 20', declarada litigiosa pelo barão do RIO BRANCO a 142 900 Km² e ao sul desse paralelo, a qual "nunca foi, nem podia ser por nós contestada à Bolívia", a 48 108 Km² ao todo, a área adquirida pelo Brasil, de acôrdo com o Tratado de Petrópolis, montaria a 191 008 Km².

Por meio de compensações razoáveis, foi esbarrado êsse perigo no território que os nordestinos desbravaram de boa fé, por lhe ignorarem os limites, como também sucedia aos bolivianos distantes, que nem sequer lhes tentaram de princípio atalhar a penetração pelos seringais desconhecidos.⁹

FRONTEIRA PERUANA

Embora se manifestassem antes do Tratado de Petrópolis, as pretensões peruanas, ulteriores ao convênio de 1857, intensificaram-se durante as negociações, de que se esforçou em participar o governo do Peru.

Com habilidade, RIO BRANCO, afasta-lhe a sugestão “do exame simultâneo das reclamações territoriais dos três países” pois que o Peru e a Bolívia, procurando resolver o seu desacôrdo, baseavam-se em decisões da Côrte de Madrí, sôbre limites internos da América espanhola, decisões que em nada obrigavam o Brasil, sucessor de Portugal nesta parte do continente”.

Mas, assim que ultimou o ajuste acêrca do Acre, apressou-se em considerar a outra face do problema, consoante a qual o terceiro litigante não sòmente questionava a respeito dêsse território, como ainda queria levar a sua fronteira até o paralelo da nascente do Javari.

O Chanceler, que tinha ressalvado os possíveis direitos do Peru, pelo artigo 8.º, acertou, em protocolo, a neutralização de parte da bacia do Alto Juruá e do Alto Purus, para que pudesse, mediante explorações minuciosas, conhecer a preceito a faixa litigiosa.

Os resultados colhidos permitiram a fixação definitiva dos limites pelo Tratado de 8 de setembro de 1909, desde o rio Acre ou Aquiri (na foz do arroio Iaverija lat. 10°56'38"15, por linhas sêcas e fluviais, à nascente do Javari (lat. 7° 6'51",02), onde cessavam as divergências.

De igual maneira procedeu quanto ao Equador, mediante o Tratado de 6 de maio de 1904, que adotou a linha Apapóris-Tabatinga, também aceita pelo Peru, que ajustaria depois as suas divergências com a primeira ou com a Colômbia, cujos limites, de acôrdo com o Tratado de Bogotá, de 24 de abril de 1907, baixariam da Pedra-do-Cucui, no rio Negro, à confluência do Apapóris no Japurá.

O governo da Venezuela, atendendo às sugestões de RIO BRANCO, anuiu igualmente em reconhecer, pelo protocolo de 9 de dezembro de 1905, a demarcação realizada em 1880, e providenciar a respeito de seu prosseguimento.

Ajustada, com o ministro dos Países-Baixos, a solução de 5 de maio de 1906, que definiu a fronteira da colônia neerlandesa de Surinã,

⁹ O caso do Rapirrá realça a ignorância acêrca da geografia da zona fronteiriça.

As melhores cartas, fôssem brasileiras ou bolivianas, consideravam-no “afluente do Iquiri, verificando-se mais tarde, devido já aos estudos determinados pelo Governo Federal, que o Rapirrá é afluente do Abunã, e, portanto, tributário do Madeira e não do Purus” afirmou o próprio Chanceler.

conseguiu destarte o preclaro Chanceler estabelecer a continuidade das raias setentrionais, pois que sentenças arbitrais determinaram as que separavam do Brasil a Guiana Britânica e a Francesa.

CONDOMÍNIO DA LAGOA MIRIM

Ainda perdurava, todavia, no extremo sul, uma causa de reclamações, gerada por "Tratados solenes que celebramos com a República do Uruguai, em 1851 e posteriormente, baseados no *uti possidetis*".

Os limites então combinados entre os dois países seguiam "pela margem direita do Jaguarão e a ocidental da lagoa Mirim, da confluência do Jaguarão para o sul", conforme relembraria o presidente AFONSO PENA ao versar a questão na mensagem de 3 de maio de 1908.

Era vedada, pois, à República vizinha a utilização das águas da lagoa para fins de navegação.

E com semelhante proibição não se conformaria facilmente.

Não lhe convinha à economia florescente o oneroso dispositivo ainda em vigor, que lhe embaraçava a expansão comercial.

Várias vezes pleiteou debalde amenizar-lhe as condições.

Inesperadamente, sem que reclamasse, abriu-se-lhe ocasião propícia.

"Entendo que é chegada a ocasião de retificar a linha divisória naquelas partes, aventou a referida mensagem presidencial, estabelecendo-a pelo talvegue do Jaguarão e por várias retas, mais ou menos medianas, que da embocadura dêsse rio sigam até o extremo sul da lagoa Mirim".

Se o chefe do governo brasileiro assim prometeu, melhor concluiu o seu abnegado ministro do Exterior, de quem diria o Presidente da República do Uruguai, em mensagem de 11 de novembro de 1909: "A Chancelaria Brasileira, ao combinar as cláusulas do Tratado, concedeu ao Uruguai muito mais do que a nossa diplomacia pediu em tôdas as épocas e aceitou muito menos do que essa mesma diplomacia ofereceu, como compensação em suas constantes gestões".

Nesse lance, RIO BRANCO atendeu, por ato de espontânea iniciativa, as aspirações do povo uruguaio, cuja gratidão conquistou, como atestam os louvores que lhe dedicaram os seus mais autorizados publicistas.

E assim, ao gizarr o contôrno do Brasil, de harmonia com a missão iniciada por dois pleitos vitoriosos, atuou não somente como geógrafo, possuidor dos melhores conhecimentos acêrca do território nacional, mas também com idéias de geopolítico, ao barrar no Acre a entrada de tendencioso organismo colonizador e a permitir no extremo sulino o condomínio dos confrontantes.

Lá, aumentou a área territorial do país, à custa de compensações.

Aqui, a espontaneidade amistosa da cessão derivou de imperativo da boa vizinhança, que o chanceler praticou largamente, feito precursor da doutrina que tanta fama granjearia na atualidade.

Em ambos os casos, como em outros muitos, relacionados com a fixação das fronteiras nacionais, as suas vitórias decorreram de reais

conhecimentos relativos à geografia do Brasil, cujo estudo aprofundou, a princípio por natural pendor e, mais tarde, por exigências de encargos honrosos, cujo cabal desempenho lhe laureou de glórias a memória imortal, creditando-o à benemerência da Posteridade.

*

RESUMÉ

L'Assistant Technique du Conseil National de Géographie, VIRGÍLIO CORRÊA FILHO, explique, en son article, les victoires diplomatiques du Baron de Rio Branco par sa parfaite connaissance géographique du Brésil.

Se recueillant au Consulat du Brésil à Liverpool, il se voua aux études que sa vocation lui indiquait et, de la sorte, quand il reçut sa nomination de plénipotentiaire auprès du gouvernement américain, choisi comme arbitre dans le litige entre le Brésil et l'Argentine, il s'est trouvé parfaitement en mesure de défendre la cause brésilienne sur la question du Territoire de Palmas, vulgairement connu sous le nom de "Territoire des Missions".

La difficulté se resumait, en somme, à reconnaître les fleuves Pepiri-Guaçu et leur contre-versant, mentionnés dans le Traité de Limites de 1750, entre le Portugal et l'Espagne.

Son argumentation, essentiellement géographique, prouva que le Brésil avait pleinement droit aux territoires en litige.

De la même façon, en soutenant, devant le Gouvernement suisse, la thèse, combattue par la France, sur la question de la Guyanne, il démontra, par une rigoureuse analyse des cartes et des témoignages de géographes, que l'Oyapock était la limite mentionnée dans le Traité d'Utrecht et non pas l'Araguay.

Les deux victoires, obtenues en contestations internationales, l'indiquaient pour le poste de Ministre des Affaires Etrangères du Brésil, qui lui fut confié en décembre de 1902.

Le même criterium géographique servit à la solution de la question de l'Acre, par le Traité de Petrópolis, du 17 novembre 1903 et à la réglementation de questions limitrophes avec le Pérou, la Colombie et le Venezuela, respectivement.

Comme gage supplémentaire des sentiments fraternels du Brésil à l'égard des nations voisines, le Baron prit l'initiative de permettre à l'Uruguay de jouir du condominium de la Lagoa Mirim, modifiant ainsi le Traité de 1851, qui ne reconnaissait qu'au seul Brésil le droit de naviguer sur ses eaux, ainsi que sur celles du Jaguarão.

L'auteur termine de la façon suivante le parallèle qu'il trace entre la solution de la question de l'Acre et celle du condominium de la Lagoa Mirim: "dans les deux cas, comme en d'autres, d'ailleurs, ses victoires résultèrent de réelles connaissances géographiques du Brésil, dont il avait approfondi l'étude, d'abord par goût naturel, et, plus tard, par l'exigence de nobles missions, dont l'accomplissement parfait a couronné de lauriers son immortelle mémoire, en la recommandant à la reconnaissance de la Posterité".

RESUMEN

El Asistente Técnico del Consejo Nacional de Geografía, Señor VIRGÍLIO CORRÊA FILHO, explica en este artículo, las victorias diplomáticas del Barón de Río Branco por el cabal conocimiento que él poseía de la geografía del Brasil.

Recojido al consulado brasileño de Liverpool, allá intensificó los estudios a los cuales llevaba su vocación, y así, al recibir nombramiento para servir como plenipotenciario junto al Gobierno Americano, escogido para Árbitro en el litigio entre Brasil y la República Argentina, sintióse perfectamente esclarecido para defender la causa brasileña acerca del Territorio de Palmas, vulgarmente denominado "de las Misiones".

El pleito resumíase, finalmente, en identificar los ríos Pepiri-Guaçu y contravertente, mencionados nel Tratado de Límites de 1750 entre Portugal y España.

Su argumentación, de cunho acentuadamente geográfico, probó caber al Brasil pleno derecho a las tierras contestadas.

De igual manera al sostener, perante el Gobierno de Suiza, la tesis impugnada por la Francia, en la cuestión de la Guyana, demostró por medio de cartas y depoimentos de geógrafos, que el Oyapoc era el límite mencionado nel Tratado de Utrecht, y no el Araguay.

Las dos victorias obtenidas en pleitos internacionales, lo indicaron para el cargo de Ministro de las Relaciones Exteriores del Brasil, en Diciembre de 1902.

Con el mismo criterio geográfico encerró la cuestión acreana por el Tratado de Petrópolis, de 17 de Noviembre de 1903, y acordó con el Perú, Ecuador, Colombia y Venezuela, la definición de las respectivas líneas de límites.

Y cada vez más aumentando las pruebas de los sentimientos fraternales del Brasil para con los pueblos vecinos, tomó la iniciativa de permitir al Uruguay el condominio de la laguna Mirim, modificando, así, espontáneamente, el Tratado de 1851, que sólo al Brasil reconoció el derecho de navegar en sus aguas, como también en las del Jaguarão.

Así termina el autor, al confrontar la transacción del Acre y la concesión del condominio en la laguna Mirim: "en ambos casos como en muchos otros relacionados con la fijación de las fronteras nacionales, sus victorias resultaron de reales conocimientos relativos a la geografía del Brasil, cuyo estudio aprofundizó, primeramente por su natural vocación, y más tarde, por exigencias de encargos honrosos cuyo cabal desempeño laureó de glorias la memoria inmortal, creditandolo a la benemerencia de la Posteridad".

RIASSUNTO

L'Assistente Tecnico del Consiglio Nazionale di Geografia, VIRGÍLIO CORRÊA FILHO, mostra come la profonda conoscenza della geografia del Brasile abbia contribuito alle vittorie diplomatiche del Barone del Rio Branco.

Mentre serviva presso il Consolato di Liverpool, il Barone estese ed intensificò i suoi studi geografici; così, quando fu nominato plenipotenziario addetto al Governo degli Stati Uniti — scelto come arbitro della controversia fra il Brasile e l'Argentina — si trovò pronto a difendere con piena conoscenza le ragioni brasiliane sul territorio di Palmas, noto col nome di "Missioni".

In sostanza, la questione si riduceva all'identificazione del fiume Pepiri-Guaçu e del versante ad esso opposto, menzionati nel Trattato di Confini del 1750 fra il Portogallo e la Spagna. E l'argomentazione di Rio Branco, fondata su basi geografiche, provò il pieno diritto del Brasile alle terre disputate.

Analogamente, sostenendo, avanti al Governo della Svizzera, la tesi, combattuta dalla Francia, nella questione della Guiana, dimostrò, mediante l'analisi delle dichiarazioni di geografi, che il limite menzionato nel Trattato di Utrecht era costituito dall'Oiapoque, e non dall'Araguari.

Le due vittorie ottenute in controversie internazionali gli valsero l'alto ufficio di Ministro degli Esteri, in dicembre del 1902.

Ancora con criteri geografici, Rio Branco condusse felicemente a termine la questione dell'Acre, col Trattato di Petrópolis del 17 novembre 1903, e concordò col Perú, l'Equatore, la Columbia ed il Venezuela, la delimitazione dei rispettivi confini.

Dando nuovo attestato dei sentimenti fraterni del Brasile per i popoli vicini, prese l'iniziativa della concessione, all'Uruguay, del condominio sulla Laguna Mirim, con modificazione del Trattato del 1851, che limitava al Brasile il diritto di navigare nelle acque della Laguna e del Jaguarão.

Riferendosi all'opera di Rio Branco per la determinazione definitiva dei confini nazionali, l'autore conchiude che le vittorie da lui ottenute furono rese possibili dalla sua vasta e profonda preparazione geografica, iniziata per gusto naturale e continuata per necessità di onorifici incarichi, gloriosamente adempiuti.

SUMMARY

In this article, VIRGÍLIO CORRÊA FILHO, Technical Assistant of the National Council of Geography, explains the Baron of Rio Branco's diplomatic victories due to his profound knowledge of Brazilian geography.

He intensified his geographical studies while in the Brazilian Liverpool consulate. Thus he was well able to defend Brazilian interests when he received the nomination of plenipotentiary to the American Government which was arbitrating the Brazil-Argentine dispute about the Palmas Territory (popularly called "Missões").

The court's decision identified the Pepire-Guaçu rivers and its tributary, mentioned in the 1750 Boundary Treaty between Portugal and Spain. Rio Branco's geographic argumentation proved that Brazil had full right to the contested land.

In like manner, in the Guiana dispute with France arbitrated by the Swiss government, his rigorous analysis of geographic maps and other data demonstrated the Oiapoque was the limit mentioned in the Treaty of Utrecht, and not the Araguari.

The two victories, won in international courts, brought him the position of Minister of Foreign Affairs in December, 1912.

The same geographic criterion enabled him in the Treaty of Petropolis, November 17, 1903, to adjust the boundary limits of the Territory of Acre with Peru, Equador, Colombia and Venezuela.

As one more proof of the fraternity of Brazil with her neighbors, he took the initiative in permitting Uruguay co-control of Lake Mirim, thus modifying spontaneously the 1851 Treaty reserving to Brazil exclusively, navigation rights for Lake Mirim and the Jaguarão.

The author concludes with the following comments on the Acre and Lake Mirim cases: "In both instances, as in many others related to establishing national boundaries, his victories arose from his genuine knowledge of Brazil's geography. At first natural bent led him to study geography, and later it was the exigencies of the professional tasks he carried out so well that his immortal memory is wreathed with glory entitling him to the high approval of Posterity".

ZUSAMMENFASSUNG

Der technische Beirat des Nationalen Rates für Erdkunde, Herr VIRGÍLIO CORRÊA FILHO, zeigt in dieser Abhandlung die diplomatischen Siege des Barons von Rio Branco, welche er durch die tiefen Kenntnisse der brasilianischen Erdkunde erungen hatte.

Als er noch in dem brasilianischen Generalkonsulat von Liverpool arbeitete, vertiefte er sich in die Studien welche seiner Natur lagen und so war er vortrefflich vorbereitet als er zum Bevollmächtigten bei der amerikanischen Regierung, die zum Schiedsrichter der Grenzstreitigkeiten zwischen Brasilien und Argentinien gewählt worden war, ernannt wurde. Niemand war wie er im Stande den brasilianischen Standpunkt über das Gebiet des Palmas, gewöhnlich, das der Missionen genannt, zu verteidigen.

Der Fall lag eigentlich darin, die Flüsse Pepiri-Guaçu und Nebenflüsse, die in dem Vertrag über die Grenzen im Jahre 1750 zwischen Portugal und Spanien erwähnt wurden, zu studieren.

Seine Verteidigung mit deutlichen geographischen Unterlagen, bewies dass Brasilien zu vollem Recht die strittigen Ländereien gehörten.

Auf dieselbe Weise bewies er vor der Schweizer Regierung die von Frankreich nicht anerkannte Tese über die Grenze mit dem französischen Guiana und stellte durch rigorose Analyse der Landkarten und geographische Unterlagen fest, dass der Oiapoque und nicht der Araguari der in dem Vertrag von Utrecht erwähnte Grenzfluss war.

Diese beiden internationale Siege eroberten ihm mit vollem Recht den Platz des Aussenministers von Brasilien, seit — Dezember 1902.

Mit demselben geographischen Kriterium beendete er die Frage des Gebietes des Acre durch den Vertrag von Petropolis vom 17 November 1907 und setzte die definitiven Grenzen Brasiliens mit Peru, Equador, Columbia und Venezuela damit fest.

Indem er die brüderlichen Gefühle Brasiliens mit seinen Nachbarstaaten noch vergrösserte, erlaubte er Uruguay die Mitherrschaft der Lagoa Mirim und änderte damit freiwillig den Vertrag von 1851, welcher nur Brasilien das Recht, in diesen Gewässern Schifffahrt zu treiben zugestanden hatte, wie ja auch Brasilien diese selben Recht in den Gewässern des Jaguarão hat.

Mit folgenden Sätzen beendet der Verfasser seine Arbeit: Sowohl in der Frage des Gebietes des Acre wie in der der Lagoa Mirim fussten die Erfolge des Barons auf seinem tiefen Wissen der brasilianischen Erdkunde. Dieses Wissen welches zuerst aus dem grossen Interesse und dann aus Notwendigkeiten des Platzes, den er behauptete, entstando, — halfen ihm auch in den anderen Regelungen der Grenzfragen und eroberten ihm die dauernde Dankbarkeit seines Vaterlandes.

RESUMO

La Teknika Asistanto de la Nacia Konsilantaro de Geografio, VIRGÍLIO CORRÊA FILHO, klarigas en tiu ĉi artikolo, la diplomatiajn venkojn de Barono Rio Branco pro la plena kono, kiun li posedis pri la geografio de Brazilo.

Oficante en la brazila Konsulejo de Liverpool, tie li plintensigis la studojn, al kiuj lin direktis lia inkiino, kaj tiel, kiam li ricevis sian nomigon por servi kiel plenrajtigito apud la Usona Registaro, elektita kiel arbitraculo ĉe la disputo inter Brazilo kaj la Argentina Respubliko, li troviĝis tute klarigita por defendi la brazilan aferon pri la Teritorio de Palmas, vulgare nomata de la Misioj.

La proceso resumiĝis fine, en tio, identigi la riverojn Pepili-Guaçu kaj ties kontraŭdeklivon, menciitajn en la Limtraktato de 1750 inter Portugalujo kaj Hispanujo

Kaj lia argumentado, je tute geografia karaktero, pruvis, ke rajte apartenas al Brazilo la disputataj teroj

Sammaniere, kiam li defendis, antaŭ la Svisa Registaro, la tezon, rifutatan de Francujo, pri la Gujana demando, li ekpruvis, per la rigora analizo de la leteroj kaj atestoj de geografiistoj, ke la rivero Olapoque estis la limo menciita ĉe la Traktato de Utrecht, kaj ne la rivero Araguaí

La du venkoj, ricevataj en internaciaj disputoj, indikis lin por la ofico de Ministro por Eksterlandaj Aferoj de Brazilo, ek de decembro de 1902

Kaj kun la sama geografia kriterio li fermis la Acie'an demandon, per la Traktato de Petropolis, de la 17a de novembro de 1903, kaj interkonsentis kun Peruo, Ekvatoro, Kolombio kaj Venezuelo la difinon de la respektivaj limlinioj

Kaj, pligrandigante la pruvojn de la frataj sentoj de Brazilo kontraŭ la najbaraĵoj landoj, li iniciatis permesi al Urugvajo la kunposedaĵon de la lago Mirim, kaj tio spontanee modifis la Traktaton de 1851, kiu nun al Brazilo rekonis la rajton veturi sur ĝiaj akvoj, kiel ankaŭ sur tiuj de rivero Jaguarão

Tiel finiĝas la aŭtoro, kiam li komparas la interkonsenton de Acie kaj la koncesion de la kunposedaĵo ĉe lago Mirim; "en ambaŭ kazoj, kiel en multaj aliaj, interrilatigitaj kun la fiksado de la naciaj limoj, liaj venkoj devenas de realaj konoj pri la geografio de Brazilo, kies studon li profundigis, komence pro naturna emo, kaj pli poste per la postuloj de honoraj komisionoj, kies plena elfaro laŭokionis per gloj lian nemoiteman memoiron kaj tiel lin kreditis al la honormerito de la Postularo"